



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 137

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo	1	22	
Casa Civil.....		23	
Casa Militar.....		24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	9	24	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	24	41
Secretaria de Estado de Saúde.....		26	43
Secretaria de Estado de Educação.....	11	26	44
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		30	44
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	19		
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		31	44
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	19	31	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	21	34	51
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	21	37	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		38	55
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		38	57
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	21	38	
Secretaria de Estado de Cultura.....	21		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	57
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Defensoria Pública do Distrito Federal..... Ineditoriais		39	57

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.500, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nos postos de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal quanto à vantagem percentual na diferença entre os preços dos combustíveis álcool e gasolina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal obrigados a informar aos consumidores as vantagens percentuais na diferença de preço para abastecimento com álcool ou gasolina.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda a rede de postos de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal, que deve expor em local visível ao consumidor, em placas ou simuladores, as vantagens no abastecimento entre um ou outro combustível.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 dias após publicação desta Lei para a devida adequação dos postos de combustíveis e lubrificantes.

Art. 3º No caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o estabelecimento está sujeito às penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – (V E T A D O)

IV – (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.501, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a afixação de advertência acerca da obesidade infantil em restaurantes, lanchonetes e similares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os restaurantes, as lanchonetes e similares localizados no Distrito Federal são obrigados a afixar, em local visível, advertência acerca da obesidade infantil com os dizeres: PREVINHA A OBESIDADE INFANTIL COM ADOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

Parágrafo único. A advertência prevista no caput deve ser impressa nos cardápios dos estabelecimentos, preferencialmente na área destinada ao menu infantil ou, alternativamente, nas embalagens ou nos forros de bandeja utilizados pelo estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Fica concedido aos estabelecimentos previstos no art. 1º o prazo máximo de 180 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.502, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Estabelece regras para divulgação, orientação e tratamento da patologia Síndrome de Diógenes, conhecida como acumulação compulsiva, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas do Distrito Federal devem prestar orientações aos pacientes, seus familiares e à sociedade sobre a patologia da Síndrome de Diógenes, bem como oferecer tratamento específico por profissionais habilitados.

Parágrafo único. A doença a que se refere o caput, conhecida também como acumulação compulsiva, consiste na aquisição ou na coleta de objetos inúteis, perigosos e insalubres, descartados como lixo, causando isolamento social, diminuindo a mobilidade e interferindo nas atividades básicas do indivíduo.

Art. 2º As unidades de saúde a que se refere o art. 1º devem buscar a identificação e o cadastro dos portadores da Síndrome de Diógenes, oferecendo tratamento específico para a referida patologia.

Art. 3º Material publicitário deve informar sobre a patologia e os possíveis tratamentos.

§ 1º A fixação do material publicitário ocorre nas unidades de saúde públicas e privadas e nos órgãos prestadores de serviço público.

§ 2º O texto a que se refere o caput é definido em ato normativo próprio.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.503, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia das Artes Marciais. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia das Artes Marciais, a ser celebrado no dia 27 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.504, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato)

Dispõe sobre a instalação de contêiner comunitário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a instalação de contêiner comunitário em locais de interesse social no Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por contêiner comunitário equipamento utilizado para transportar carga, contentor ou recipiente de metal colocado à disposição da comunidade carente.

Art. 2º As especificações técnicas dos contêineres, os locais de instalação e a normatização são definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.505, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiamento da modernização e do aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 7.200.000,00, no âmbito do Projeto de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PMA-DPDF/PMAE-BNDES, destinada a aplicação nas despesas de capital decorrentes da implantação do projeto, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.015, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º Para garantia do principal, dos juros, das tarifas bancárias e de outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI-Exportação de direito do Distrito Federal ou outros recursos de idêntica natureza que venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo deve consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, inclusive os

recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.506, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 50.000.000,00, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS denominada Pró-Transporte, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e suas alterações, destinado a pavimentação e qualificação de vias urbanas do Setor Habitacional Pôr do Sol, na Ceilândia – RA IX, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e de outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32 da, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo deve consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.507, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

Brasília, 16 de junho de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 5.508, DE 16 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015, Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							15000000
ATIVIDADES									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							15.000.000
04 131	6203 8505 8735	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							15000000
ATIVIDADES									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							15.000.000
04 131	6203 8505 8736	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 36.610, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.180.494,00 (dezesesseis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, § 1º e 2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 094.000.519/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 16.180.494,00 (dezesesseis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	5.000.000	5.000.000
						10.000.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						10.000.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000280 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	10.000.000	10.000.000
						1.180.494
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.180.494
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007955 0004 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	1.180.494	1.180.494
						16.180.494
2015AC00279					TOTAL	16.180.494

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.180.494
15.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009240 9686 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						

	99	33.90.46	0	100	1.180.494	1.180.494
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						15.000.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006873 8863 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	15.000.000	15.000.000
						16.180.494
2015AC00279					TOTAL	16.180.494

DECRETO Nº 36.611, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 62.026.865,00 (sessenta e dois milhões, vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 62.026.865,00 (sessenta e dois milhões, vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						62.026.865
12.122.6002.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006763 5879 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CURSOS INTERNACIONAL DE VERÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA - SE-DISTRITO FEDERAL						
						765.531
12.122.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004883 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	765.531	765.531
						530.580
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL						
						5.000.000
12.122.6221.3116 PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO						
Ref. 008259 0002 PUBLICAÇÃO DE MATERIAL CIENTÍFICO E TÉCNICO-ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.50.42	0	100	5.000.000	5.000.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
12.122.6221.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	33.90.39	0	100	41.280	41.280
Ref. 008262 9773 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EAPE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.817.583	1.817.583
12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	856.828	856.828
Ref. 004886 2576 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.496.000	1.496.000
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	14.043	14.043
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	14.043	14.043
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	14.043	14.043
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	44.90.52	0	100	637.736	637.736
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	103	941.160	941.160
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	637.736	637.736
12.361.6221.2446 CARTÃO MATERIAL ESCOLAR	99	33.90.48	0	100	14.695.010	14.695.010
Ref. 006773 0001 CARTÃO MATERIAL ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	14.695.010	14.695.010
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	99	33.90.30	0	100	14.043	14.043
Ref. 006756 9320 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	14.043	14.043
12.361.6221.3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	99	44.90.51	0	100	1.948.850	1.948.850
Ref. 005022 2712 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CONSTRUÇÃO DE QUADRA	99	44.90.51	0	100	1.948.850	1.948.850

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
12.126.6221.1731 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR	99	44.90.52	0	100	228.215	228.215
Ref. 006830 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	228.215	228.215
ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	513.750	513.750
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	1.737.095	1.737.095
Ref. 001970 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.737.095	1.737.095
12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	99	33.90.39	0	103	543.031	543.031
Ref. 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	543.031	543.031
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	103	543.031	543.031

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 501 - SE-SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	173.633	173.633
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	44.90.51	0	103	1.948.850	1.948.850
Ref. 006380 5495 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REFORMA DA ESCOLA PARQUE 307/308 SUL - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	103	1.948.850	1.948.850
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	44.90.51	0	100	1.584.306	1.584.306
Ref. 008550 5512 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	1.584.306	1.584.306
12.361.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR	99	33.90.30	0	103	80.000	80.000
Ref. 001542 0001 SAÚDE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	80.000	80.000
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	103	80.000	80.000
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS	99	44.90.52	0	100	2.042.700	2.042.700
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	2.042.700	2.042.700
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	100	2.042.700	2.042.700

12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	879.385	
							879.385
12.362.6221.2446	CARTÃO MATERIAL ESCOLAR						
Ref. 006777 0002	CARTÃO MATERIAL ESCOLAR-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	2.775.490	
							2.775.490
12.362.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004977 9315	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-MERENDA SAUDÁVEL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	8.285	
							8.285
12.362.6221.3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 002178 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	4.090.909	

12.365.6221.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004779 0040	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SE-DISTRITO FEDERAL						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	7.470.000	
							7.470.000
12.365.6221.3632	SAÚDE ESCOLAR						
Ref. 004851 0004	SAÚDE ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	39.216	
							39.216
12.366.6221.1749	REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 006781 0002	(***) REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	103	210.870	
						4.301.779
12.362.6221.3632						
Ref. 004837 0002						
	99	33.90.39	0	100	25.456	
						25.456
12.363.6221.2391						
Ref. 001992 0001						
	99	44.90.52	0	100	283.366	
						283.366
12.365.6221.2388						
Ref. 004764 4380						
	99	44.90.52	0	103	1.654.626	
						1.654.626
12.365.6221.2964						
Ref. 006760 9321						
	99	33.90.30	0	100	1.373	
						1.373
12.365.6221.2964						
Ref. 006759 9322						
	99	33.90.30	0	100	375	
						375

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	100	661	
						661
12.366.6221.2392						
Ref. 001890 0003						
	1	33.90.37	0	100	4.839.161	
	1	44.90.52	0	100	1.595.648	
						6.434.809
12.366.6221.2392						
Ref. 004854 4386						
	99	33.90.18	0	100	339.383	
						339.383
12.367.6221.2964						
Ref. 006758 9324						
	99	33.90.30	0	100	100.340	
						100.340
12.367.6221.4976						
Ref. 004863 9537						
	99	33.90.39	0	100	2.064.990	
						2.064.990
2015AC00280					TOTAL	62.026.865

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						62.026.865
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.43	0	100	5.000.000	
	99	33.50.43	0	103	3.602.148	8.602.148
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	30.000.000	
	99	33.90.37	0	103	4.591.095	34.591.095
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	1.085.826	1.085.826
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002176 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.299.271	
	99	44.90.92	0	100	479.224	2.778.495
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	4.672.282	4.672.282
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	1.326.359	1.326.359
12.362.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004782 0039 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVA NAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	355.423	355.423
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	198.000	198.000
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 007928 9354 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.92	0	100	3.215.175	3.215.175
12.367.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008268 0069 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	202.062	202.062
2015AC00280					TOTAL	62.026.865

DECRETO Nº 36.612, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Altera o caput, o artigo 2º e os incisos I, III, IV e VII do art. 3º do Decreto nº 32.730, de 27 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre o Parque Tecnológico Capital Digital – PTCD” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 32.730, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A governança do Parque Tecnológico Capital Digital consiste em colegiado constituído pelos seguintes órgãos e entidades governamentais, representantes do setor produtivo, instituições universitárias e de pesquisa e desenvolvimento:

I – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a quem caberá a Coordenação;
 II – Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;
 III – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
 IV – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;
 V – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE DF;
 VI – Universidade de Brasília – UnB;
 VII – Universidade Católica de Brasília – UCB; e
 VIII – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Parágrafo único. As entidades que não integram a Administração Pública do Distrito Federal participarão como convidadas.”

Art. 2º - Os incisos I, III, IV e VII do art. 3º do Decreto nº 32.730, de 27 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Gerir os estudos e os projetos necessários à implantação e ao funcionamento do PTCD;

III – Definir o escopo do trabalho e os critérios para selecionar e contratar a entidade gestora do PTCD;

IV – Dispor sobre o funcionamento do PTCD e o custeio de suas atividades, bem como sobre as providências necessárias à execução do trabalho;

V – Emitir critérios e orientar a alocação das áreas do PTCD;

VII – Emitir relatórios semestrais sobre o funcionamento do PTCD e sobre as decisões tomadas e providências adotadas.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.613, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Prorroga a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal declarada no Decreto nº 36.279, de 19 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal, estabelecida no Decreto 36.279, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.614, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Altera o Projeto de Urbanismo URB 071/10 e o Memorial Descritivo MDE 071/10, no que se refere ao Lote 12 da Rua Carnaúbas, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga – Águas Claras, a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, a Instrução Normativa Técnica – INTC nº 2/98 do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, Decreto nº 19.071/1998, que Aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal e o que consta do Processo nº 390.000.850/2014, DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas as fls. 10/12, 11/12 e 12/12 do Projeto URB 071/10, constantes do quadro PROJETO DE URBANISMO – URB, item I.3 – COMPOSIÇÃO DO PROJETO, da Parte A do Memorial Descritivo MDE 071/10, da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX;

Art. 2º Ficam alterados os afastamentos constantes do item II.2.5- DIRETRIZES URBANÍSTICAS do Memorial Descritivo MDE 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os afastamentos mínimos obrigatórios serão exigidos, considerando as seguintes situações:

- a) Os afastamentos das divisas do lote voltadas para os lotes vizinhos (conjuntos 12, 14, 16, 18 e 20 da Alameda Gravatá da Quadra 301 e Centro de Ensino La Salle são de 10m (dez metros). Excetua-se dessa obrigação a guarita situada na frente do lote e as edificações anexas a ela, destinadas a: administração, vestiário, refeitório, passagens cobertas, cobertura para embarque e desembarque, pérgulas, marquises, cômodo de lixo, subestação elétrica e demais instalações técnicas, as quais guardarão afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), observada a altura máxima de 6m (seis metros);
- b) O afastamento da divisa do lote voltada para a AE 01 é de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), observada à altura máxima de 6m (seis metros);
- c) O afastamento entre torres é no mínimo 10m (dez metros);
- d) O afastamento entre torres e a guarita/edificações anexas é no mínimo 5m (cinco metros), observada a altura máxima de 6m (seis metros);
- e) O afastamento entre torres e outras edificações destinadas a lazer e a outros usos previsto na PUR 071/10 é no mínimo 5m (cinco metros), observada a altura máxima de 6m (seis metros).”
- Art. 3º Fica suprimida a exigência do número mínimo de vagas para estacionamento constante do item II.2.5 – Diretrizes Urbanísticas do Memorial Descritivo MDE 071/10, uma vez que já

consta do item III.1.2 do mesmo Memorial;

Art. 4º Fica alterado o item III.1.2 - Projeto Urbanístico do Lote 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III.1.2- Projeto Urbanístico do Lote 12 –

O projeto urbanístico contará com a implantação de até 11 torres de unidades residenciais unifamiliares (apartamentos), de dois, três e quatro quartos, numeradas em sentido anti-horário a partir da portaria principal. A disposição das torres respeita os limites das Áreas de Preservação Permanente - APP do Córrego Águas Claras, APP da vereda e ELUP, conforme o projeto URB 071/10 - fls.01/12,03/12 e 05/12, além dos afastamentos obrigatórios do Item 8 da PUR 071/10.

TABELA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PARCELAMENTO	
Coefficiente de Aproveitamento-1,2	Densidade Máxima -250HAB/HÁ
Área Total da Gleba-10,17HA	População Aproximada-2.542HAB
Considerando-se o número de 2,5 pessoas, conforme índice do IBGE 2008 para famílias com renda superior a 5 salários mínimos no Distrito Federal por unidade habitacional, o parcelamento comportará o número máximo de 1.016 unidades imobiliárias, de dois, três e quatro quartos distribuídas em até 11 torres.	

A orientação das fachadas deverá privilegiar a contemplação do Córrego, da área verde preservada, e a orientação do nascente/poente, diminuindo assim a incidência direta do sol nas fachadas com maior número de aberturas (janelas e varandas).

Será permitido o número máximo de 15 (quinze) pavimentos, mais pilotis, sendo pilotis o pavimento térreo formado pelo conjunto de pilares que sustentam a edificação, com espaços livres e áreas de uso comum (COE, Decreto nº 19.915/1998, Art. 20, Inciso XLIII). O mezanino, quando houver, será computado como pavimento. Será permitida a construção de semienterrado e subsolo com uso para garagem, depósito, vestiário para funcionário, refeitório, bicicletário e instalações (conforme Inciso VIII do Art. 47). As áreas destinadas a garagens e a compartimentos de depósito nos semienterrados e subsolos não serão computadas na área máxima de construção. Para outros descontos aplicar o Art. 47 do COE (Lei nº 2.105/98), exceto os casos previstos nos incisos III e XV.

O número mínimo de vagas para estacionamento foi determinado considerando uma vaga para cada apartamento de 2 quartos e duas vagas para os apartamentos de 3 e 4 quartos.

O total de vagas requeridas para estacionamento será atendido nos estacionamentos do pavimento térreo (pilotis) e na garagem dos pavimentos semienterrado e subsolo, que contará com ventilação natural por meio das rampas de acesso e de aberturas ao longo de todo seu perímetro, afloradas em relação ao terreno.

O pilotis será computado no cálculo do potencial construtivo, observado o Art. 47 do COE (Lei Nº 2.105/98), sendo que quando destinado a garagem deverá ser garantida à acessibilidade das calçadas de modo a permitir o fluxo contínuo dos pedestres livre de barreiras causadas pelos rebaixos. Será admitido o uso de vaga presa desde que as duas vagas sejam vinculadas à mesma unidade imobiliária.

Há previsão de área de lazer para atender aos moradores, composta por quadras, piscinas, salões de jogos e eventos, áreas para caminhada e descanso, dentre outras, que deverão ser locadas entre as torres de habitação coletiva e no pilotis destas, vedada a ocupação da área non aedificandi e ELUP, conforme limites estabelecidos na URB 071/10, fls. 01/12, 03/12 e 05/12. Toda área de lazer coberta será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Será permitido o cercamento com altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), garantida 70% de transparência nas divisas com EPC e com ELUP. Os elementos que compõem o portão de acesso ao lote poderão ter altura superior ao aqui estabelecido para permitir a passagem de caminhões, em especial do Corpo de Bombeiros e da NOVACAP;”

Art. 5º Fica substituída a figura 06 - CROQUIS - PROJETO URBANÍSTICO DE IMPLANTAÇÃO DO LOTE 12 do Memorial Descritivo MDE 071/10 pelo croqui constante do Anexo I deste decreto;

Art. 6º Fica alterada a tabela Diretrizes Urbanísticas do Parcelamento constante do item I - PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS da Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Diretrizes Urbanísticas do Parcelamento

Densidade bruta	250 hab./ha, PDOT - Art.39 (Anexo III Mapa 5) e Anexo II-Tabela 2D - Oferta de Áreas Habitacionais linha A8. Vide item 3 desta PUR.
Categoria de lotes por uso	LO, PDL Taguatinga - Art.37 a 43,45 e 46, 48, 53 e 56, Anexo I, Mapa 3 - Ordenamento Territorial. Vide item 1 desta PUR.
Coefficiente de Aproveitamento	1,2 (um inteiro e dois décimos), PDOT Art. 42, Anexo II-Tabela 2D Oferta de Áreas Habitacionais, linha A8. Vide item 2 desta PUR.
Número máximo de pavimentos mais pilotis	15 (quinze). Vide item 3, 4 e 5 desta PUR.
Taxa de permeabilidade	30% da área do lote. Vide item 6 desta PUR.
Taxa máxima de ocupação	40% da área do lote. Vide item 7 desta PUR.
Afastamento mínimo	Conforme o Item 8. desta PUR.
Afastamento das APPs	Córrego Águas Claras 30 metros e Vereda 50 metros.

Vagas de estacionamento	Conforme o item 9 da alteração desta PUR.
Área para Equipamento Público Urbano - EPU, Equipamento Público Comunitário - EPC, áreas verdes e Espaços Livres de Uso Público -ELUP	- 15% do total da área parcelada, PDOT, Art.43 Inciso I

Art. 7º Fica alterado o item 2. Coeficiente de aproveitamento da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Coeficiente de aproveitamento igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos);

O mezanino, quando houver, será computado como pavimento;

Para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento aplica-se o Art. 47 do COE (Lei nº 2.105/98), exceto os casos previstos nos incisos III e XV.

Será permitida a construção de semienterrado e subsolo com uso para garagem, depósito, vestiário para funcionário, refeitório, bicicletário e instalações (conforme Inciso VIII do Art. 47). As áreas destinadas a garagens e a compartimentos de depósito nos semienterrados e subsolos não serão computadas no coeficiente de aproveitamento;

As áreas de lazer cobertas serão computadas no coeficiente de aproveitamento;

O pilotis será computado no cálculo do coeficiente de aproveitamento, observado o disposto no Art. 47 do COE (Lei nº 2.105/98).”

Art. 8º Fica alterado o item 3. Número de unidades de uso residencial da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Lote 12 contará com a implantação de até 11 torres, de unidades residenciais unifamiliares (apartamentos) de dois, três e quatro quartos, e comportará o número máximo de 1.016 unidades imobiliárias.”

Art. 9º Fica alterado o item 4. Número de pavimentos da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Será permitido o número máximo de 15 (quinze) pavimentos, mais pilotis, sendo pilotis o pavimento térreo formado pelo conjunto de pilares que sustentam a edificação, com espaços livres e áreas de uso comum (COE, Decreto nº 19.915/98, Art. 2º, inciso XLIII).

O mezanino, quando houver, será computado como pavimento.

Será permitida a construção de semienterrado e subsolo com uso para garagem, depósito, vestiário para funcionário, refeitório, bicicletário e instalações (conforme Inciso VIII do Art. 47). As áreas destinadas a garagens e a compartimentos de depósito nos semienterrados e subsolos não serão computadas no coeficiente de aproveitamento.

O número de pavimentos por torre é diferenciado, em consonância com os Itens 2 e 5 desta PUR.”

Art. 10 Ficam substituídos os croquis constantes do subitem II.2.5 – Diretrizes Urbanísticas do Memorial Descritivo MDE 071/10 e do item 5. Altura das Edificações da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10, pelo croqui constante do Anexo II deste decreto;

Art. 11 Fica alterado o item 8. Afastamentos mínimos obrigatórios da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Os afastamentos das divisas do lote voltadas para os lotes vizinhos (conjuntos 12, 14, 16, 18 e 20 da Alameda Gravatá da Quadra 301 e Centro de Ensino La Salle são de 10m (dez metros). Excetua-se dessa obrigação a guarita situada na frente do lote e as edificações anexas a ela, destinadas a: administração, vestiário, refeitório, passagens coberta, coberturas para embarque e desembarque, pérgulas, marquises, cômodo de lixo, subestação elétrica e demais instalações técnicas, as quais guardarão afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), observada a altura máxima de 6m (seis metros);

b) O afastamento da divisa do lote voltada para a AE 01 é de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) observada a altura máxima de 6m (seis metros);

c) O afastamento entre torres é no mínimo 10m (dez metros);

d) O afastamento entre torres e a guarita/edificações anexas é no mínimo 5m (cinco metros) observada a altura máxima de 6m (seis metros);

e) O afastamento entre torres e outras edificações destinadas a lazer e a outros usos previsto na PUR 071/10 é no mínimo 5m (cinco metros), observada a altura máxima de 6m (seis metros);”

Art. 12 Fica alterado o item 9. Número de vagas de estacionamento da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para a determinação do número mínimo de vagas de estacionamento foi definido:

- uma vaga para cada unidade de uso residencial 2 (dois) quartos

- duas vagas para cada unidade de uso residencial de 3 (três) quartos e 4 (quatro) quartos.

No pilotis será permitido o uso de garagem, observado o Art. 47 do COE (Lei nº 2.105/98), sendo necessário garantir a acessibilidade das calçadas de modo a permitir o fluxo contínuo dos pedestres livre de barreiras causadas pelos rebaixos. Será admitido o uso de vaga presa desde que as duas vagas sejam vinculadas à mesma unidade imobiliária.”

Art. 13 Fica alterado o item 11. Portaria e outros elementos da Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Será permitida a construção de guarita situada na frente do lote e de edificações anexas destinadas: a administração, a vestiário, a refeitório, a passagens cobertas, a pequenas coberturas para embarque e desembarque, pérgulas, marquises, cômodo de lixo, subestação elétrica e demais instalações técnica, desde que observada a altura máxima de 6m (seis metros) e os afastamentos de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote;”

Art. 14 Ficam anuladas as fls. 10/12, 11/12 e 12/12 do Projeto de Urbanismo – URB 071/10, constantes do quadro Projeto de Urbanismo URB do subitem I.3 – Composição do projeto do Memorial Descritivo MDE 071/10 e dos quadros Projeto de Urbanismo de Parcelamento – URB

071/10 dos itens I – PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS das Planilhas de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10 e PUR 066/11;

Art. 15 Fica autorizada a inclusão de notas na folha ALTERAÇÃO DE PROJETO do Memorial Descritivo MDE 071/10, na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 071/10 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 066/11 relativas às alterações e anulações de que trata este Decreto;

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de julho de 2015.

Processo: 414.001205/2015; Interessado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal, dos Servidores da Secretaria de Saúde, e dos Trabalhadores em Ensino do Distrito Federal Ltda – SICOOB EXECUTIVO CNPJ: 00.694.877/0001-20; Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEGAD, com fundamento no inciso I do art. 6º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal, dos Servidores da Secretaria de Saúde e dos Trabalhadores em Ensino do Distrito Federal - SICOOB EXECUTIVO, referente a Mensalidade, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Processo: 414.001168/2015; Interessado: Investprev Seguros e Previdência S.A CNPJ: 17.479.056/0001-73; Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEGAD, com fundamento no inciso II do art. 6º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Investprev Seguros e Previdência S.A, referentes a Seguro de Vida, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal e indefiro para Previdência Privada e mensalidade; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, RESOLVE: HOMOLOGAR o pagamento de Pensão Judicial Indenizatória mensal a RAULINO NERI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, correspondente a 1(um) Salário Mínimo mensal, em cumprimento a AS nº 8.729/2010, Ação de Reparação de Danos nº 2010.01.1.0064601-8, da 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a contar de 09/07/2015. Processo 414.001.379/2015.

MARCEL DA GLORIA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre modelo de requerimento para impugnação contra lançamento tributário.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, e no inciso I, do artigo 21, do Anexo único, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Subsecretaria de Receita - SUREC o modelo de requerimento para Impugnação contra o Lançamento Tributário, que será obrigatoriamente utilizado para interposição de impugnação pelo sujeito passivo.

Art. 2º Somente serão recebidos e protocolizados pela SUREC os requerimentos que atendam ao modelo mencionado no artigo 1º e às exigências expressas no formulário.

Art. 3º O modelo de requerimento de que trata o artigo 1º, será disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores (<http://www.fazenda.df.gov.br/>).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 127.011.000/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 143/2014, Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Firmo Antão de Sousa, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 20 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 089/2015

EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU E ITBI. IMÓVEL DESOCUPADO. ATIVIDADES ESSENCIAIS DA ENTIDADE. Nos termos do artigo 150, inciso VI, letra b, da Constituição Federal, é vedado ao Distrito Federal instituir imposto sobre templos de qualquer culto. A imunidade abrange não só o prédio onde são realizadas as cerimônias e liturgias, mas também os imóveis relacionados às atividades essenciais da entidade religiosa, dentre os quais se inclui imóvel cedido ou em comodato. ISENÇÃO. TLP IMÓVEL. REQUISITO LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. De acordo com o artigo 2.º, inciso II, da Lei do Distrito Federal n.º 4.022/2007, a isenção da TLP é restrita a imóveis onde estejam instalados templos de qualquer culto, o que não é o caso do imóvel em questão. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê parcialmente. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a imunidade do IPTU e ITBI, negando provimento à isenção da TLP, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. James de Souza, José Hable e Carlos Nakata, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de junho de 2015.
JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 040.003.560/2007, Recurso Extraordinário n.º 022/2012, Recorrente: SAUBER CERVEJARIA LTDA, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 14 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 090/2015

EMENTA: ICMS. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não há que ser conhecido o recurso quanto à matéria cuja decisão cameral foi unânime; no caso, aquela concernente à redução das multas relativas aos itens I e II do auto de infração. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ITENS I E IV DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO. Há de ser rejeitada a preliminar de nulidade dos itens I e IV do lançamento, quando comprovadas nos autos do processo as infrações cometidas, de falta de repasse ou repasse a menor do ICMS retido a título da substituição tributária e escrituração de mercadorias tributáveis como se fossem isentas. MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS LANÇADAS COMO ISENTAS. REDUÇÃO DA MULTA. PROCEDÊNCIA. Considera-se não escriturado o imposto lançado ou apurado em desacordo com as exigências legais, hipótese para a qual se impõe a aplicação da multa de 100%, nos termos do art. 362, II, b, e § 3.º, II, do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, deixando de conhecê-lo na parte em que a decisão foi unânime, ou seja, toda a matéria alheia à redução das multas; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade dos itens I e IV do auto de infração, vencido o Cons. Relator. No mérito, ainda à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator e da declaração de voto de desempate do Presidente, tão somente no sentido de reduzir a multa aplicada sobre o item IV do auto de infração para 100%. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Relator, Henrique Franco, José Aparecido, Cláudio Vargas, Maria Helena e Wellington Pena, que votaram pela redução da multa em ambos os itens, e dos Cons. Carlos Nakata, James de Sousa, Rudson Bueno, Cordélia Cerqueira, José Hable e Ricardo Wagner, que mantiveram a decisão cameral, no sentido de conservar o percentual de 200%, integralmente.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 18 de junho de 2015.
JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 127.010.234/2012; Recurso Voluntário n.º 198/2014; Recorrente: MAURÍLIO RAMECK MOYSÉS JÚNIOR; Advogado: Jacques Veloso de Melo; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 25 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 45/2015

EMENTA: ITCD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade da notificação de lançamento, quando verificado que ela preenche os requisitos de validade exigidos e que não trouxe qualquer prejuízo ao direito de defesa do contribuinte. LEI N.º 3.804/2006. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO ITCD. VALIDADE. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A

apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 30 de junho de 2015.
JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.009.539/2012, Recurso Voluntário n.º 114/2014, Recorrente: DENISE DIB BATISTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 7 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 048/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. TRANSMISSÃO DE BEM. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). REGIME DE CASAMENTO COM SEPARAÇÃO DE BENS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. Ocorre a incidência do ITCD quando caracterizada a transmissão de bens por doação entre casal, cujo regime de casamento é o de separação de bens, conforme informada na DIRPF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 02 de julho de 2015.
JOSÉ HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 047.001.099/2012, Recurso Voluntário n.º 029/2014, Recorrente: MARIA LÚCIA DE CASTRO SILVA, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Recorrido: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 25 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 049/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a prejudicial de decadência do lançamento do imposto, tendo em vista que este se deu dentro do prazo previsto no art. 173, I, do CTN. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. IRRELEVÂNCIA DA DESTINAÇÃO DA QUANTIA DOADA. Ocorre a incidência do ITCD quando caracterizada a transmissão de bem por doação, independentemente da destinação da quantia doada, conforme informado na DIRPF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 02 de julho de 2015.
JOSÉ HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 127.006.017/2013, Recurso Voluntário n.º 077/2014, Recorrente: ANTONIO OSCAR COSTA, Advogado: Maria Helena Rodrigues Pereira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 11 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 051/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. DOMICÍLIO FISCAL NO DISTRITO FEDERAL. COMPROVAÇÃO. Correto o lançamento do ITCD quando restar comprovado que a doadora possuía domicílio fiscal no Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 02 de julho de 2015.
JOSÉ HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.005.962/2008, Recurso Voluntário n.º 068/2014 e Reexame Necessário n.º 019/2014, Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 16 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 052/2015

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. LEI 4.982/2012. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO – Se apresentado a destempo, do mérito não se pode conhecer, vez que a sua interposição não atende aos pressupostos de admissibilidade. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. Correta a exclusão de notas fiscais de transferência de créditos, cujo ICMS foi exigido de forma antecipada. MULTA. REDUÇÃO. LEI N.º 4.982/2012. Correta a redução da multa de 200% para 100%, em razão da retroatividade benéfica da sanção tributária, nos termos da Lei n.º 4.982/2012, que alterou a Lei n.º 1.254/96, com fundamento no art.106, II, do CTN. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do Recurso Voluntário por intempestividade; também à unanimidade, conhecer de Reexame Necessário para, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 02 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 127.007.287/2013, Recurso Voluntário n.º 191/2014, Recorrente: LARISSA NASCIMENTO SALIM, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 26 de maio de 2015.

ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 053/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. TRANSFERÊNCIA DE COTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 2 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 08-06-2015.

CNPJ: 33.136.888/0001-43

NIRE: 53300004935

Em 08-06-2015, às 10 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Vasco Cunha Gonçalves na qualidade de Presidente Interino do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 08-06-2015, às 10 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Conversão em espécie de licença remunerada de ex-Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Brasília – DF, 1º de junho de 2015. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente em exercício” Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea “a” da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia aprovar, a título de indenização, a conversão em espécie de 62 (sessenta e dois) dias de licença remunerada não fruída a que faz jus o ex-Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., senhor André Luiz de Mello Perezino, no contexto de sua destituição, ocorrida em 15-04-2015, com base na Nota Executiva Comitê de Remuneração-2015/010, de 15-05-2015, com amparo no Parecer Jurídico Presi-Cojur-2015/328, de 05-05-2015, e considerando a C.Dipes-Sugep-Gepre-2015/399, de 13-05-2015, na forma proposta. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e, como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES - Brasília-DF, 08 de junho de 2015. VASCO CUNHA GONÇALVES Presidente Interino e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 03/07/2015, sob o número 20150597568

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Estabelece e torna público os valores a serem descentralizados às Unidades Escolares e às Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e

Financeira - PDAF, para o segundo semestre do exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de repasse do PDAF para o segundo semestre do exercício de 2015 diretamente às Unidades Executoras das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino, em despesas de CUSTEIO, conforme anexo único.

Art. 2º Os valores descentralizados foram calculados seguindo os parâmetros estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 05 de 20 de janeiro de 2015, com a inclusão de acréscimos ajustados e adequados à disponibilidade orçamentária da SEDF, deste exercício.

Art. 3º Os procedimentos para a liberação dos recursos obedecerão os critérios estabelecidos no §2º do art.12, da Portaria no 134 de 14 de setembro de 2012.

Art. 4º A liberação do repasse está condicionada à entrega e autuação dos processos de prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como da entrega e autuação dos processos de prestação de contas correspondente ao 1º quadrimestre de 2015, no âmbito de cada regional de ensino.

Parágrafo único – A Coordenação Regional de Ensino irá referendar o envio do processo de liberação de recursos à Gerência de Descentralização de Recursos – GEDERE.

Art. 5º Tornar público os valores descentralizados de cada Unidade Escolar e Coordenação Regional de Ensino, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da SEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

nº	PDAF 2015	Valor do Repasse previsto para o 2º SEMESTRE
	Unidade Escolar / CRE	
1	CRE DE BRAZLÂNDIA	139.069,08
2	CAIC PROF BENEDITO C. DE OLIVEIRA	55.295,00
3	CED 02 DE BRAZLÂNDIA	47.393,50
4	CED 03 DE BRAZLÂNDIA	48.009,50
5	CED 04 DE BRAZLÂNDIA (CEF)	9.353,00
6	CED INCRA 08	59.172,75
7	CED IRMÃ MARIA REGINA V. RÉGIS	56.665,25
8	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA (CENE BRAZ)	50.972,50
9	CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	44.887,00
10	CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	65.600,00
11	CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	28.644,00
12	CEF VENDINHA	27.064,00
13	CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	37.154,00
14	CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	46.135,50
15	CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	55.474,50
16	CIL DE BRAZLÂNDIA	32.925,20
17	EC 01 DE BRAZLÂNDIA	45.066,50
18	EC 01 DO INCRA 08	45.023,75
19	EC 03 DE BRAZLÂNDIA	21.560,00
20	EC 05 DE BRAZLÂNDIA	19.866,00
21	EC 06 DE BRAZLÂNDIA	20.174,00
22	EC 07 DE BRAZLÂNDIA	19.327,00
23	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	16.943,00
24	EC 09 DE BRAZLÂNDIA	34.149,50
25	EC ALMECEGAS	19.629,75
26	EC BUCANHÃO	16.786,00
27	EC CHAPADINHA	8.109,25
28	EC INCRA 06	8.358,00
29	EC INCRA 07	21.470,25
30	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	10.696,25
31	ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	88.000,00
32	CRE DE CEILÂNDIA	214.307,56
33	CAIC BERNARDO SAYAO	54.036,50
34	CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	48.729,00
35	CED 06 DE CEILÂNDIA -(CEM 06)	65.561,50
36	CED 07 DE CEILÂNDIA	129.705,50
37	CED 11 DE CEILÂNDIA	83.733,50
38	CED 14 DE CEILÂNDIA	81.770,00
39	CED 15 DE CEILÂNDIA (CEF 17)	63.563,50
40	CED INCRA 09	23.676,75
41	CEE 01 DE CEILÂNDIA	74.927,50
42	CEE 02 DE CEILÂNDIA	72.620,50
43	CEF 02 DE CEILÂNDIA	58.712,50

44	CEF 04 DE CEILÂNDIA	45.456,00
45	CEF 07 DE CEILÂNDIA	73.754,50
46	CEF 10 DE CEILÂNDIA	34.265,00
47	CEF 11 DE CEILÂNDIA	32.799,50
48	CEF 12 DE CEILÂNDIA	40.848,50
49	CEF 13 DE CEILÂNDIA	58.443,00
50	CEF 14 DE CEILÂNDIA	50.343,50
51	CEF 16 DE CEILÂNDIA	38.808,00
52	CEF 18 DE CEILÂNDIA	43.851,50
53	CEF 19 DE CEILÂNDIA	45.271,50
54	CEF 20 DE CEILÂNDIA	65.248,50
55	CEF 24 DE CEILÂNDIA	72.848,50
56	CEF 25 DE CEILÂNDIA	96.977,50
57	CEF 26 DE CEILÂNDIA	40.538,50
58	CEF 27 DE CEILÂNDIA	58.404,50
59	CEF 28 DE CEILÂNDIA	50.011,50
60	CEF 30 DE CEILÂNDIA (EC 63)	42.714,50
61	CEF 31 DE CEILÂNDIA (EC 53)	47.971,00
62	CEF 32 DE CEILÂNDIA (EC 67)	30.258,50
63	CEF 33 DE CEILÂNDIA (EC 44)	39.344,50
64	CEF 34 DE CEILÂNDIA (EC 60)	36.305,50
65	CEF 35 DE CEILÂNDIA (EC 07)	32.666,00
66	CEF BOA ESPERANÇA	19.520,50
67	CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	38.846,50
68	CEI 01 DE CEILÂNDIA (Portaria nº 217 de 08/10/14)	17.710,00
69	CEM 02 DE CEILÂNDIA	82.390,00
70	CEM 03 DE CEILÂNDIA	116.266,00
71	CEM 04 DE CEILÂNDIA	70.759,00
72	CEM 09 DE CEILÂNDIA	64.018,50
73	CEM 10 DE CEILÂNDIA	54.246,50
74	CEM 12 DE CEILÂNDIA	63.756,00
75	CEP CEILÂNDIA	46.931,50
76	CIL DE CEILÂNDIA	98.735,00
77	EC 01 DE CEILÂNDIA	20.793,50
78	EC 02 DE CEILÂNDIA	21.116,00
79	EC 03 DE CEILÂNDIA	25.523,50
80	EC 06 DE CEILÂNDIA	44.430,50
81	EC 08 DE CEILÂNDIA	34.151,50
82	EC 10 DE CEILÂNDIA	18.516,00
83	EC 11 DE CEILÂNDIA	18.172,00
84	EC 12 DE CEILÂNDIA	18.403,00
85	EC 13 DE CEILÂNDIA	16.552,50
86	EC 15 DE CEILÂNDIA	43.328,50
87	EC 16 DE CEILÂNDIA	39.065,50
88	EC 17 DE CEILÂNDIA	32.259,50
89	EC 18 DE CEILÂNDIA	16.747,50
90	EC 19 DE CEILÂNDIA	20.273,00
91	EC 20 DE CEILÂNDIA	17.836,00
92	EC 21 DE CEILÂNDIA	34.423,50
93	EC 22 DE CEILÂNDIA	24.217,00
94	EC 24 DE CEILÂNDIA	19.839,50
95	EC 25 DE CEILÂNDIA	32.532,50
96	EC 26 DE CEILÂNDIA	18.364,50
97	EC 27 DE CEILÂNDIA	18.172,00
98	EC 28 DE CEILÂNDIA	26.026,00
99	EC 29 DE CEILÂNDIA	22.249,50
100	EC 31 DE CEILÂNDIA	30.874,50
101	EC 33 DE CEILÂNDIA	29.891,50
102	EC 34 DE CEILÂNDIA	38.245,50
103	EC 35 DE CEILÂNDIA	40.627,00
104	EC 36 DE CEILÂNDIA	34.287,00
105	EC 38 DE CEILÂNDIA	45.935,00
106	EC 39 DE CEILÂNDIA	33.591,00
107	EC 40 DE CEILÂNDIA	77.412,50
108	EC 43 DE CEILÂNDIA	28.024,00
109	EC 45 DE CEILÂNDIA	39.617,00
110	EC 46 DE CEILÂNDIA	26.360,00
111	EC 47 DE CEILÂNDIA	31.031,00

112	EC 48 DE CEILÂNDIA	32.750,00
113	EC 50 DE CEILÂNDIA	30.528,00
114	EC 52 DE CEILÂNDIA	32.746,00
115	EC 55 DE CEILÂNDIA	36.128,00
116	EC 56 DE CEILÂNDIA	38.882,50
117	EC 59 DE CEILÂNDIA	31.380,50
118	EC 61 DE CEILÂNDIA	40.520,50
119	EC 62 DE CEILÂNDIA	30.399,50
120	EC 64 DE CEILÂNDIA	28.680,50
121	EC 65 DE CEILÂNDIA	48.356,00
122	EC 66 DE CEILÂNDIA	51.836,75
123	EC CÔRREGO DAS CORUJAS	16.505,75
124	EC DO SETOR P NORTE	22.937,25
125	EC JIBÓIA	2.957,50
126	EC LAJES DA JIBÓIA	17.781,50
127	ESCOLA PARQUE ANISIO TEIXEIRA (Por. nº20 de 05/02/14)	70.400,00
128	CRE DO GAMA	165.505,26
129	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	68.618,00
130	CED 06 DO GAMA	45.815,00
131	CED 07 DO GAMA	78.501,50
132	CED 08 DO GAMA	51.268,50
133	CED CASA GRANDE	34.504,00
134	CEE 01 DO GAMA	73.447,50
135	CEF 01 DO GAMA	55.701,00
136	CEF 03 DO GAMA	59.132,00
137	CEF 04 DO GAMA	46.180,00
138	CEF 05 DO GAMA	51.936,50
139	CEF 08 DO GAMA	39.585,00
140	CEF 10 DO GAMA	51.551,50
141	CEF 11 DO GAMA	50.450,50
142	CEF 15 DO GAMA	59.900,00
143	CEF ENGENHO DAS LAJES	41.640,75
144	CEF GESNER TEIXEIRA	54.824,00
145	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	15.549,50
146	CEF PONTE ALTA NORTE	14.626,50
147	CEF TAMANDUÁ	17.819,50
148	CEI 01 DO GAMA	14.145,00
149	CEM 01 DO GAMA	96.134,50
150	CEM 02 DO GAMA	92.665,50
151	CEM 03 DO GAMA	82.582,50
152	CEM INTEGRADO	36.036,00
153	CIL DO GAMA	92.001,00
154	EC 01 DO GAMA	28.523,50
155	EC 02 DO GAMA	18.672,50
156	EC 03 DO GAMA	23.446,50
157	EC 06 DO GAMA	14.014,00
158	EC 07 DO GAMA	15.246,00
159	EC 09 DO GAMA	31.254,00
160	EC 10 DO GAMA	16.037,00
161	EC 12 DO GAMA	17.771,50
162	EC 14 DO GAMA	19.250,00
163	EC 15 DO GAMA	16.085,50
164	EC 16 DO GAMA	14.784,00
165	EC 17 DO GAMA	16.800,50
166	EC 18 DO GAMA	18.398,00
167	EC 19 DO GAMA	17.326,50
168	EC 21 DO GAMA	13.240,50
169	EC 22 DO GAMA	25.556,50
170	EC 28 DO GAMA	13.377,00
171	EC 29 DO GAMA (CEF 9)	24.491,50
172	EC CÔRREGO DO BARREIRO	7.150,50
173	EC PONTE ALTA DE CIMA	8.512,50
174	JI 02 DO GAMA	16.899,00
175	JI 03 DO GAMA	13.860,00
176	JI 04 DO GAMA	14.924,00
177	JI 05 DO GAMA	10.374,00
178	CRE DO GUARÁ	124.216,44

179	CED 01 DO GUARÁ	44.429,00	247	CEF Drª ZILDA ARNS	82.775,00
180	CED 02 DO GUARÁ	89.542,00	248	CEF JARDIM II	12.288,25
181	CED 03 DO GUARÁ	49.122,00	249	CEI 01 DO PARANOÁ	38.488,00
182	CED 04 DO GUARÁ	46.123,00	250	CEM 01 DO PARANOÁ	83.275,50
183	CEE 01 DO GUARÁ	35.479,00	251	EC 01 DO ITAPOÃ	38.846,50
184	CEF 01 DA ESTRUTURAL	71.764,00	252	EC 01 DO PARANOÁ	37.679,00
185	CEF 01 DO GUARÁ	28.909,50	253	EC 02 DO ITAPOÃ	31.531,50
186	CEF 02 DA ESTRUTURAL	61.192,50	254	EC 02 DO PARANOÁ	44.044,00
187	CEF 02 DO GUARÁ	33.760,50	255	EC 03 DO PARANOÁ	31.454,50
188	CEF 04 DO GUARÁ	46.788,50	256	EC 04 DO PARANOÁ	29.024,50
189	CEF 05 DO GUARÁ	22.903,50	257	EC 05 DO PARANOÁ	20.251,00
190	CEF 08 DO GUARÁ	52.372,00	258	EC ALTO INTERLAGOS	6.616,75
191	CEF 10 DO GUARÁ	32.758,50	259	EC BOQUEIRÃO	3.041,50
192	CEI 01 DA ESTRUTURAL	33.635,50	260	EC CAFÉ SEM TROCO	14.093,50
193	CIL DO GUARÁ	38.777,20	261	EC CAPÃO SECO	8.805,75
194	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	35.766,50	262	EC CARIRU	6.865,50
195	EC 01 DO GUARÁ	12.166,00	263	EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	13.880,25
196	EC 02 DA ESTRUTURAL	25.641,00	264	EC ITAPETI	5.609,75
197	EC 02 DO GUARÁ	14.168,00	265	EC LAMARÃO	7.219,25
198	EC 03 DO GUARÁ	17.595,00	266	EC NATUREZA	7.668,00
199	EC 05 DO GUARÁ	19.327,00	267	EC QUEBRADA DOS NÉRIS	6.019,75
200	EC 06 DO GUARÁ	20.395,00	268	EC SOBRADINHO DOS MELOS	11.840,50
201	EC 07 DO GUARÁ	22.715,00	269	EC SUSSUARANA	1.791,00
202	EC 08 DO GUARÁ	34.201,00	270	CRE DE PLANALTINA	135.851,67
203	EC DO SRIA	8.431,50	271	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	55.176,00
204	JI LÚCIO COSTA	4.774,00	272	CED 01 DE PLANALTINA	110.449,00
205	CRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	128.497,55	273	CED 03 DE PLANALTINA	62.485,50
206	CAIC JUSC.KUBITSCHK	81.860,00	274	CED CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	63.871,50
207	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	43.813,00	275	CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	89.743,50
208	CED AGROURBANO IPÊ DO R. FUNDO	18.441,50	276	CED OSÓRIO BACCHIN	13.631,50
209	CED VARGEM BONITA	47.684,00	277	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	59.867,50
210	CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	35.099,50	278	CED STELLA DOS CHERUBINS G. TROIS	67.606,00
211	CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	43.308,50	279	CED TAQUARA	34.974,25
212	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	76.174,00	280	CED VALE DO AMANHECER	50.931,50
213	CEF 02 DO RIACHO FUNDO	58.080,00	281	CED VÁRZEAS	29.253,00
214	CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	36.305,50	282	CEE 01 DE PLANALTINA	44.843,00
215	CEF METROPOLITANA	26.615,50	283	CEF 01 DE PLANALTINA	68.876,00
216	CEF TELEBRASÍLIA	54.051,50	284	CEF 02 DE PLANALTINA	49.549,50
217	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	24.023,00	285	CEF 03 DE PLANALTINA	43.466,50
218	CEI DA CANDANGOLÂNDIA	14.514,50	286	CEF 04 DE PLANALTINA	83.739,00
219	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	18.516,00	287	CEF 08 DE PLANALTINA (EC 08)	30.376,50
220	CEI DO RIACHO FUNDO II	31.376,00	288	CEF ARAPOANGA	45.754,50
221	CEM JULIA KUBITSCHK	44.082,50	289	CEF BONSUCESSO	15.920,00
222	CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	58.054,00	290	CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	28.134,00
223	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	46.546,50	291	CEF JUSCELINO KUBITSCHK	40.733,00
224	EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	16.395,50	292	CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	34.030,00
225	EC 01 DO RIACHO FUNDO	39.838,00	293	CEF PIPIRIPAU II	18.308,00
226	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	23.875,50	294	CEF RIO PRETO	14.228,50
227	EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	24.400,00	295	CEF SAO JOSE	11.293,25
228	EC 02 DO RIACHO FUNDO (CEF 3)	18.252,00	296	CEI 01 DE PLANALTINA	30.688,00
229	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	26.886,00	297	CEM 02 DE PLANALTINA	75.537,00
230	EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	20.273,00	298	CEP SAÚDE DE PLANALTINA	42.423,00
231	EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	14.861,00	299	CIL 01 DE PLANALTINA (Portaria nº 257 de 08/12/14)	0,00
232	EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8.855,00	300	EC 01 DE PLANALTINA	16.396,00
233	EC AGROVILA II	12.623,00	301	EC 01 DO ARAPOANGA	29.447,50
234	EC IPÊ	23.261,50	302	EC 02 DO ARAPOANGA	46.354,00
235	EC KANEGAE	5.920,25	303	EC 03 DE PLANALTINA	17.399,50
236	EC RIACHO FUNDO	20.669,00	304	EC 04 DE PLANALTINA	19.558,00
237	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	18.631,50	305	EC 05 DE PLANALTINA	27.912,50
238	CRE DO PARANOÁ	123.984,69	306	EC 06 DE PLANALTINA	21.978,50
239	CAIC SANTA PAULINA	38.962,00	307	EC 07 DE PLANALTINA	19.635,00
240	CED DARCY RIBEIRO	52.206,00	308	EC 09 DE PLANALTINA	15.400,00
241	CED DO PAD/DF	56.715,00	309	EC 10 DE PLANALTINA	18.749,50
242	CEF 01 DO PARANOÁ	79.123,50	310	EC 11 DE PLANALTINA	21.483,00
243	CEF 02 DO PARANOÁ	70.801,50	311	EC 13 DE PLANALTINA	18.903,50
244	CEF 03 DO PARANOÁ	70.378,00	312	EC 14 DE PLANALTINA	19.404,00
245	CEF 04 DO PARANOÁ	25.949,00	313	EC 15 DE PLANALTINA	36.072,00
246	CEF BURITI VERMELHO	12.139,00	314	EC 16 DE PLANALTINA (CEF 07)	39.460,00

315	EC ALTA-MIR	24.403,50
316	EC APRODARMAS	8.478,50
317	EC BARRA ALTA	3.268,00
318	EC COPERBRAS	4.352,00
319	EC CÔRREGO DO MEIO	2.772,00
320	EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	24.462,75
321	EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	2.604,00
322	EC ETA 44	20.283,00
323	EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	6.916,00
324	EC MESTRE D'ARMAS	32.998,25
325	EC MONJOLO	3.965,50
326	EC NÚCLEO RURAL C. DO ATOLEIRO	6.759,50
327	EC PALMEIRAS	1.694,00
328	EC PARANÁ	19.480,75
329	EC PEDRA FUNDAMENTAL	4.122,50
330	EC RAJADINHA	6.320,25
331	EC REINO DAS FLORES	2.656,50
332	EC SANTOS DUMONT	7.161,00
333	EC VALE DO SOL	9.480,75
334	EC VALE VERDE	3.195,50
335	JI CASA DE VIVENCIA	38.848,00
336	CRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	157.380,46
337	CED 01 DO CRUZEIRO	28.293,50
338	CED 02 DO CRUZEIRO	46.406,00
339	CED DO LAGO	32.571,00
340	CED DO LAGO NORTE	39.462,50
341	CED GISNO	59.752,00
342	CEE 01 DE BRASÍLIA	76.241,00
343	CEE 02 DE BRASÍLIA	32.885,50
344	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	61.927,50
345	CEF 01 DE BRASÍLIA	17.171,00
346	CEF 01 DO CRUZEIRO	20.333,50
347	CEF 01 DO LAGO NORTE	35.805,00
348	CEF 01 DO PLANALTO	18.172,00
349	CEF 02 DE BRASÍLIA	28.455,00
350	CEF 02 DO CRUZEIRO	30.988,50
351	CEF 03 DE BRASÍLIA	16.013,50
352	CEF 04 DE BRASÍLIA	16.362,50
353	CEF 05 DE BRASÍLIA	17.864,00
354	CEF 06 DE BRASÍLIA	27.911,00
355	CEF 07 DE BRASÍLIA	30.066,00
356	CEF 102 NORTE	16.054,50
357	CEF 104 NORTE	19.883,50
358	CEF 214 SUL	17.780,50
359	CEF 306 NORTE	19.181,00
360	CEF 316 NORTE	14.802,00
361	CEF 405 SUL	16.632,00
362	CEF 410 NORTE	20.011,00
363	CEF CASEB	33.020,50
364	CEF GAN	18.893,50
365	CEF POLIVALENTE	42.311,50
366	CEI 01 DE BRASÍLIA	33.212,00
367	CEJA ASA SUL – CESAS	120.763,00
368	CEM ASA NORTE CEAN	31.454,50
369	CEM ELEFANTE BRANCO	69.107,50
370	CEM PAULO FREIRE	34.265,00
371	CEM SETOR LESTE	79.265,00
372	CEM SETOR OESTE	44.236,50
373	CEP – ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA	10.818,50
374	CIEF	162.485,00
375	CIL 01 BRASÍLIA	92.969,80
376	CIL 02 BRASÍLIA	42.858,20
377	EC 01 SHI/SUL	16.516,50
378	EC 04 DO CRUZEIRO	14.838,50
379	EC 05 DO CRUZEIRO	22.815,50
380	EC 06 DO CRUZEIRO	11.819,50
381	EC 08 DO CRUZEIRO	40.596,00
382	EC 102 SUL	13.604,50

383	EC 106 NORTE	12.782,00
384	EC 108 SUL	14.247,00
385	EC 111 SUL	8.721,50
386	EC 113 NORTE	12.856,50
387	EC 114 SUL	14.140,50
388	EC 115 NORTE	10.297,50
389	EC 204 SUL	24.408,00
390	EC 206 SUL	12.507,50
391	EC 209 SUL	22.983,50
392	EC 302 NORTE	13.195,00
393	EC 304 NORTE	11.588,50
394	EC 304 SUL	6.501,50
395	EC 305 SUL	12.281,50
396	EC 308 SUL	10.703,00
397	EC 312 NORTE	13.044,00
398	EC 314 SUL	16.016,00
399	EC 316 SUL	13.177,50
400	EC 403 NORTE	11.466,00
401	EC 405 NORTE	11.462,50
402	EC 407 NORTE	21.413,50
403	EC 410 SUL	13.039,50
404	EC 411 NORTE	7.469,00
405	EC 413 SUL	26.085,00
406	EC 415 NORTE	15.652,00
407	EC 416 SUL	9.982,00
408	EC 708 NORTE	12.149,50
409	EC ASPALHA	7.815,50
410	EC DA VILA DO RCG	4.235,00
411	EC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	6.233,50
412	EC DO SETOR MILITAR URBANO	9.394,00
413	EC GRANJA DO TORTO	6.160,00
414	EC JARDIM BOTÂNICO	16.478,00
415	EC VARJÃO	39.381,50
416	EP 210/211 NORTE	42.863,00
417	EP 210/211 SUL	53.576,20
418	EP 303/304 NORTE	66.363,60
419	EP 307/308 SUL	71.281,00
420	EP 313/314 SUL	56.135,20
421	ESCOLA DA NATUREZA	8.660,96
422	ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE	3.580,50
423	JI 01 DO CRUZEIRO	9.394,00
424	JI 21 DE ABRIL	12.640,00
425	JI DA 102 SUL	7.325,50
426	JI DA 106 NORTE	12.327,00
427	JI DA 108 SUL	9.588,50
428	JI DA 114 SUL	10.812,00
429	JI DA 208 SUL	10.350,00
430	JI DA 302 NORTE	6.098,50
431	JI DA 303 SUL	23.194,50
432	JI DA 304 NORTE	5.736,50
433	JI DA 305 SUL	8.588,00
434	JI DA 308 SUL	11.254,00
435	JI DA 312 NORTE	9.163,00
436	JI DA 314 SUL	8.129,50
437	JI DA 316 SUL	5.908,50
438	JI DA 404 NORTE	5.852,00
439	JI DO VI COMAR	9.317,00
440	CRE DO RECANTO DAS EMAS	141.824,47
441	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	50.743,00
442	CED MYRIAM ERVILHA	72.149,00
443	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	36.033,50
444	CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	42.969,50
445	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	58.439,00
446	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	49.967,50
447	CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	68.376,00
448	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	50.627,50
449	CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	43.244,50
450	CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	34.226,50

451	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	56.672,00
452	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	47.674,50
453	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	48.621,50
454	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	57.058,00
455	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	22.706,00
456	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	14.437,50
457	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	91.433,50
458	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	64.718,50
459	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS (Portaria nº 259 de 08/12/14)	0,00
460	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	15.438,50
461	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	37.345,00
462	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	26.526,50
463	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS (CEF)	35.956,50
464	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	30.492,00
465	EC VILA BURITIS	35.720,50
466	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	19.365,50
467	CRE DE SAMAMBAIA	130.074,11
468	CAIC AYRTON SENNA	39.186,50
469	CAIC HELENA REIS	49.844,00
470	CED 123 DE SAMAMBAIA	48.232,00
471	CED 619 DE SAMAMBAIA	86.609,50
472	CEE 01 DE SAMAMBAIA	87.296,00
473	CEF 120 DE SAMAMBAIA	52.461,50
474	CEF 312 DE SAMAMBAIA	66.811,50
475	CEF 404 DE SAMAMBAIA	68.491,50
476	CEF 407 DE SAMAMBAIA (EC)	43.088,50
477	CEF 411 DE SAMAMBAIA	62.100,50
478	CEF 412 DE SAMAMBAIA	59.378,50
479	CEF 427 DE SAMAMBAIA	59.251,50
480	CEF 504 DE SAMAMBAIA	48.139,00
481	CEF 507 DE SAMAMBAIA	61.789,00
482	CEF 519 DE SAMAMBAIA	63.563,50
483	CEI 210 DE SAMAMBAIA	32.704,00
484	CEI 307 DE SAMAMBAIA	18.726,00
485	CEM 304 DE SAMAMBAIA	90.040,50
486	CEM 414 DE SAMAMBAIA	62.716,50
487	EC 108 DE SAMAMBAIA	39.949,00
488	EC 111 DE SAMAMBAIA	15.242,50
489	EC 121 DE SAMAMBAIA	26.708,50
490	EC 303 DE SAMAMBAIA	20.839,00
491	EC 317 DE SAMAMBAIA	27.351,00
492	EC 318 DE SAMAMBAIA	28.827,00
493	EC 325 DE SAMAMBAIA	32.689,50
494	EC 403 DE SAMAMBAIA	32.447,00
495	EC 410 DE SAMAMBAIA	29.984,50
496	EC 415 DE SAMAMBAIA	27.811,50
497	EC 419 DE SAMAMBAIA	51.324,00
498	EC 425 DE SAMAMBAIA	18.133,50
499	EC 431 DE SAMAMBAIA	56.329,00
500	EC 501 DE SAMAMBAIA	33.383,00
501	EC 510 DE SAMAMBAIA	29.347,50
502	EC 511 DE SAMAMBAIA	35.035,00
503	EC 512 DE SAMAMBAIA	26.224,50
504	EC 604 DE SAMAMBAIA	43.774,50
505	EC 614 DE SAMAMBAIA	22.659,00
506	EC 831 DE SAMAMBAIA	26.832,00
507	EC GUARIROBA	13.058,50
508	CRE DE SANTA MARIA	135.028,05
509	CAIC ALBERT SABIN	55.940,50
510	CAIC SANTA MARIA	149.132,50
511	CED 310 DE SANTA MARIA	25.949,00
512	CED 416 DE SANTA MARIA	38.384,50
513	CEE 01 DE SANTA MARIA	43.368,50
514	CEF 103 DE SANTA MARIA	41.951,50
515	CEF 201 DE SANTA MARIA	56.787,50
516	CEF 209 DE SANTA MARIA	56.749,00
517	CEF 213 DE SANTA MARIA	60.021,50
518	CEF 308 DE SANTA MARIA	42.927,50

519	CEF 316 DE SANTA MARIA	65.561,50
520	CEF 403 DE SANTA MARIA	34.804,00
521	CEF 418 DE SANTA MARIA	43.235,50
522	CEF SANTOS DUMONT	43.967,00
523	CEF SARGENTO LIMA	19.173,00
524	CEI 203 DE SANTA MARIA	33.674,00
525	CEI 210 DE SANTA MARIA	17.710,00
526	CEI 416 DE SANTA MARIA	14.976,50
527	CEM 404 DE SANTA MARIA	72.418,50
528	CEM 417 DE SANTA MARIA	65.950,50
529	CIL 01 DE SANTA MARIA (Portaria nº 258 de 08/12/14)	0,00
530	EC 01 DO PORTO RICO	32.296,50
531	EC 100 DE SANTA MARIA	21.963,00
532	EC 116 DE SANTA MARIA	27.330,00
533	EC 203 DE SANTA MARIA	51.975,00
534	EC 206 DE SANTA MARIA	26.650,00
535	EC 215 DE SANTA MARIA	39.308,00
536	EC 218 DE SANTA MARIA	25.795,00
537	JI 116 DE SANTA MARIA	16.396,00
538	CRE DE SÃO SEBASTIÃO	109.796,55
539	CAIC UNESCO	109.495,00
540	CED SÃO BARTOLOMEU (CEF)	87.888,50
541	CED SÃO FRANCISCO	79.233,00
542	CEF CERÂMICA SÃO PAULO	40.613,50
543	CEF DO BOSQUE	46.016,50
544	CEF JATAÍ (EC)	21.290,50
545	CEF MIGUEL ARCANJO	52.469,00
546	CEF NOVA BETÂNIA	26.596,00
547	CEF SÃO JOSÉ	87.727,50
548	CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	20.621,00
549	CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	34.518,50
550	CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	79.574,50
551	EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	36.278,50
552	EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	30.492,00
553	EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	36.536,50
554	EC AGUILHADA	20.368,00
555	EC BELA VISTA	39.170,00
556	EC CACHOEIRINHA	4.029,75
557	EC CERÂMICA DA BENÇÃO	25.151,00
558	EC DOM BOSCO	17.671,50
559	EC SÃO BARTOLOMEU	6.865,50
560	EC VILA DO BOA	11.357,50
561	EC VILA NOVA	36.801,00
562	CRE DE SOBRADINHO	125.465,34
563	CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	56.952,00
564	CED 02 DE SOBRADINHO	71.683,00
565	CED 03 DE SOBRADINHO	65.193,50
566	CED 04 DE SOBRADINHO	76.606,50
567	CED FERCAL (CEF)	23.639,00
568	CED PROF. CARLOS RAMOS MOTA (CEF)	60.744,75
569	CEE 01 DE SOBRADINHO	46.496,00
570	CEF 01 DE SOBRADINHO	20.058,50
571	CEF 03 DE SOBRADINHO	46.291,50
572	CEF 04 DE SOBRADINHO	62.199,50
573	CEF 05 DE SOBRADINHO	57.515,00
574	CEF 07 DE SOBRADINHO	50.165,50
575	CEF 08 DE SOBRADINHO	35.689,50
576	CEF QUEIMA LENÇOL	30.646,00
577	CEI 01 DE SOBRADINHO	25.512,00
578	CEI 02 DE SOBRADINHO	33.255,50
579	CEI 03 DE SOBRADINHO	14.011,50
580	CEI 04 DE SOBRADINHO	23.322,50
581	CEM 01 DE SOBRADINHO	85.701,00
582	CIL DE SOBRADINHO	47.632,20
583	EC 01 DE SOBRADINHO	21.906,50
584	EC 04 DE SOBRADINHO	15.397,50
585	EC 05 DE SOBRADINHO	28.536,50
586	EC 10 DE SOBRADINHO	13.937,00

587	EC 11 DE SOBRADINHO	15.795,50
588	EC 12 DE SOBRADINHO	17.363,50
589	EC 13 DE SOBRADINHO	18.287,50
590	EC 14 DE SOBRADINHO	23.495,50
591	EC 15 DE SOBRADINHO	37.922,50
592	EC 16 DE SOBRADINHO	22.096,50
593	EC 17 DE SOBRADINHO	28.451,50
594	EC BASEVI	11.442,50
595	EC BOA VISTA	7.313,25
596	EC BROCHADO DA ROCHA	2.156,00
597	EC CATINGUEIRO	5.074,50
598	EC CÓRREGO DO ARROZAL	3.580,50
599	EC CÓRREGO DO OURO	1.144,25
600	EC ENGENHO VELHO	20.184,00
601	EC LOBEIRAL	11.094,25
602	EC MORRO DO SANSÃO	7.512,25
603	EC OLHOS D'AGUA	3.426,50
604	EC RIBEIRÃO	3.930,25
605	EC RUA DO MATO	8.547,00
606	EC SANTA HELENA	22.477,50
607	EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	6.567,00
608	EC SONHÉM DE CIMA	8.480,25
609	CRE DE TAGUATINGA	178.427,84
610	CAIC PROF WALTER J. DE MOURA	62.041,50
611	CED 02 DE TAGUATINGA	102.175,00
612	CED 04 DE TAGUATINGA	48.660,00
613	CED 05 DE TAGUATINGA	55.508,50
614	CED 06 DE TAGUATINGA	58.208,00
615	CED 07 DE TAGUATINGA	24.601,50
616	CEE 01 DE TAGUATINGA	41.007,50
617	CEF 03 DE TAGUATINGA	44.653,00
618	CEF 04 DE TAGUATINGA	26.719,00
619	CEF 05 DE TAGUATINGA	23.096,00
620	CEF 08 DE TAGUATINGA	31.146,50
621	CEF 09 DE TAGUATINGA	30.131,50
622	CEF 10 DE TAGUATINGA	33.456,50
623	CEF 11 DE TAGUATINGA	38.188,00
624	CEF 12 DE TAGUATINGA	44.487,00
625	CEF 14 DE TAGUATINGA	38.923,50
626	CEF 15 DE TAGUATINGA	34.380,50
627	CEF 16 DE TAGUATINGA	21.521,50
628	CEF 17 DE TAGUATINGA	42.119,00
629	CEF 19 DE TAGUATINGA (EC 40)	24.156,50
630	CEF 21 DE TAGUATINGA (EC 48)	37.314,50
631	CEF VILA AREAL	18.634,00
632	CEI 01 DE TAGUATINGA	39.290,38
633	CEI 02 DE TAGUATINGA	15.477,00
634	CEI 03 DE TAGUATINGA	14.235,00
635	CEI 04 DE TAGUATINGA	54.004,00
636	CEI 05 DE TAGUATINGA (EC 24)	6.506,50
637	CEI 06 DE TAGUATINGA (EC 49)	26.085,00
638	CEI ÁGUAS CLARAS	15.818,50
639	CEM 03 DE TAGUATINGA	50.512,00
640	CEM AVE BRANCA	114.978,50
641	CEM EIT	86.120,50
642	CEM TAGUATINGA NORTE	56.056,00
643	CEP ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	97.828,50
644	CIL DE TAGUATINGA	61.230,40
645	EC 01 DE TAGUATINGA	13.167,00
646	EC 02 DE VICENTE PIRES	25.525,50
647	EC 06 DE TAGUATINGA	17.933,50
648	EC 08 DE TAGUATINGA	27.023,00
649	EC 10 DE TAGUATINGA	20.366,50
650	EC 11 DE TAGUATINGA	23.251,50
651	EC 12 DE TAGUATINGA	15.900,50
652	EC 13 DE TAGUATINGA	11.260,00
653	EC 15 DE TAGUATINGA	18.092,50
654	EC 16 DE TAGUATINGA	18.336,50

655	EC 17 DE TAGUATINGA	13.090,00
656	EC 18 DE TAGUATINGA	22.869,00
657	EC 19 DE TAGUATINGA	27.732,00
658	EC 27 DE TAGUATINGA	30.570,50
659	EC 29 DE TAGUATINGA	15.743,00
660	EC 39 DE TAGUATINGA	29.553,50
661	EC 41 DE TAGUATINGA	16.670,50
662	EC 42 DE TAGUATINGA	25.202,50
663	EC 45 DE TAGUATINGA	17.094,00
664	EC 46 DE TAGUATINGA	11.473,00
665	EC 50 DE TAGUATINGA	23.631,00
666	EC 52 DE TAGUATINGA	15.197,00
667	EC 53 DE TAGUATINGA	19.292,00
668	EC 54 DE TAGUATINGA (CEF 18)	37.239,00
669	EC ARNIQUEIRA	7.584,50
670	EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	16.425,50
671	ESCOLA BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES (EC 21)	36.746,00
TOTAL		24.705.682,66

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Filipe Damasceno Farias, 2217, 06; Livro 07, João Paulo Nunes da Silva, 3727, 01; Diretora Maria do Carmo Silveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretaria Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA, Credenciado pela Portaria nº 148 de 22/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Mayrink Paulino Ribeiro Neto, 898, 100; Betina Gonçalves Dias, 899, 100; Bento Correia de Sousa, 900, 100; Diretor Welton Rabelo da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alessandro Aparecido Januário Reg. nº Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 22, Vinicius de Paiva Melo, 4841, 14; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Gislene de Fátima Barreto Rocha, 4842, 14; Joao Paulo Nogueira da Silva, 4843, 14; Tais Cezar da Cruz, 4844, 15; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA-EBRASP, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 02, Juliana Mesquita Silva, 319, 107; Dennes Wilson de Paula Vieira, 320, 107; Rizia Balieira e Silva, 321, 107; João Vinicius Corassa, 322, 108; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF, publicada excepcionalmente por força do Art. 198, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Ana Paula Machado dos Santos, 8985, 67; Átimo Henrique Sousa Seabra, 8986, 67; Andressa Moreira Camilo, 8987, 68; Daniel Soares Oliveira, 8988, 68; Denize Fernandes Pio de Araújo, 8989, 68; Jéssica Aparecida Silva Santos, 8990, 69; Josikeily Rocha do Nascimento, 8991, 69; Luma Alessandra Cavalcante Moura, 8992, 69; Paulo Abraão Marques, 8993, 70; Raphael Silva Mendes, 8994, 70; Sávya Dayane de Oliveira Sepulveda, 8995, 70; Sidnei Antonio Rodrigues, 8996, 71; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Maria Francisca Moura dos Santos Salhebe, 8997, 71; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio integrado Polivalente.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado Pela Portaria nº 70 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 14; Adriana Lopes de Oliveira Santos, 8588, 04; Alynne Santos Marques, 8589, 04; Ana Paula Pinto, 8590, 05; André dos Santos Silva, 8591, 05; Bárbara Ellen Ferreira de Castro, 8592, 05; Barbara Pedroza Estêves, 8593, 06; Bruna Neres Moreira da Fonseca, 8594, 06; Bruno Lucio Rocha de Oliveira, 8595, 06; Cristiano das Neves Silva, 8596, 07; Daniele de Souza Araujo, 8597, 07; Deborah Oliveira Barbosa, 8598, 07; Deibson Coelho de Sousa, 8599, 08; Eduardo Fábio Lopes Junior, 8600, 08; Eduardo Filipe Costa Mendes, 8601, 08; Everaldo Mota Vieira, 8602, 09; Felipe Torres Batista, 8603, 09; Gilberto Rodrigues da Silva, 8604, 09; Guilherme Santos de Almeida, 8605, 10; Henrique Alves Sobrinho, 8606, 10; Inocência Vieira de Melo, 8607, 10; Izana Cornélia de Lima, 8608, 11; Jean Carlos Silva de Oliveira, 8609, 11; Jefferson Alessandro Martins da Silva, 8610, 11; Jenison Santana de Mesquita, 8611, 12; Jéssyca Cristine Martins da Silva, 8612, 12; João Igor Teles de Faria, 8613, 12; Júlio César dos Reis Monteiro, 8614, 13; Kaê da Trindade Bezerra, 8615, 13; Kely Alves Tavares, 8616, 13; Leandro Elias Alves, 8617, 14; Liliane Gomes Angelo, 8618, 14; Liliane Novais Sousa, 8619, 14; Luciano Pereira Teixeira, 8620, 15; Maiza dos Santos Silva, 8621, 15; Marcilene Antonio Vieira, 8622, 15; Maria de Fatima Linhares Paiva, 8623, 16; Marcos Paulo de Souza Alves, 8624, 16; Marcos Paulo Sousa de Oliveira, 8625, 16; Marcos Vinícios Jorge Barroso, 8626, 17; Moisés Lopes dos Santos, 8627, 17; Ozeias Braga de Alcantara, 8628, 17; Paulino Barros Caixeta, 8629, 18; Pedro Henrique Cabral Oliveira Barros, 8630, 18; Pedro Paulo Alves de Santana, 8631, 18; Poliana Gomes Galvão, 8632, 19; Reginaldo Ribeiro dos Reis, 8633, 19; Silvana Ribeiro da Silva, 8634, 19; Thainá Silva Leal de Souza, 8635, 20; Thalita Araujo Silva, 8636, 20; Thiago Dantas, 8637, 20; Valmir Avelar Correia, 8638, 21; Vanessa Aline Falcão, 8639, 21; Vilma Soares Pereira, 8640, 21; Wanderson Carvalho Alves, 8641, 22; Zélia Cristina Francisco de Souza, 8642, 22; Alcionir Almeida de Sousa, 8643, 22; Ana Cristina Fogaça Cordeiro, 8644, 23; André Thiago Arruda, 8645, 23; Bruno Cardoso Pereira Lima, 8646, 23; Bruno Lopes Martins, 8647, 24; Carlos Vinícios Mendes Santos, 8648, 24; Daniel Almeida Borges de Oliveira, 8649, 24; Danilo Farias de Assis, 8650, 25; Dênis Christian Costa, 8651, 25; Edvonaldo Braz da Silva, 8652, 25; Eliana Batista Carneiro Lima Leite, 8653, 26; Eliane Santana da Silva, 8654, 26; Francisca Fernanda Oliveira Sousa, 8655, 26; Gabriel Rodrigues da Silva, 8656, 27; Gilmery Pereira da Silva, 8657, 27; Hudson Roque da Silva, 8658, 27; Izabel Cristina Martins da Silva, 8659, 28; Janara Ferraz Gonçalves, 8660, 28; Jaqueline Gomes dos Santos, 8661, 28; João Paulo Carvalho Ferreira Gonçalves, 8662, 29; João Paulo Leite dos Santos Moura, 8663, 29; Joel Martins Borges, 8664, 29; John Lucas Rodrigues Pires do Nascimento, 8665, 30; Jonathan Feitosa dos Santos, 8666, 30; Jonathas da Silva Rosa, 8667, 30; José Oliveira da Cruz Neto, 8668, 31; José Rezende de Souza Neto, 8669, 31; Juhlly Nascimento da Silva, 8700, 31; Karen Tuane Sousa da Silva, 8701, 32; Karine Aquino da Silva, 8702, 32; Karine Eugenio da Silva, 8703, 32; Kennedy Rodrigues de Oliveira, 8704, 33; Luan Vinicius Soares da Silva, 8705, 33; Lucas Borges de Sales, 8706, 33; Lucas Oliveira Barboza, 8707, 34; Marcos Soares da Silva, 8708, 34; Maria Diana Leandro da Silva, 8709, 34; Maria do Socorro Farias Francisco Passos, 8710, 35; Maria Necylene Tenório do Nascimento, 8711, 35; Maria Valdirene Pereira da Silva, 8712, 35; Marina Paula Silva Costa, 8713, 36; Matheus Quirino de Oliveira, 8714, 36; Rafael Alves de Almeida da Silva, 8715, 36; Rafael Feitosa Gonçalves, 8716, 37; Raquel Caroline Matos Graziotti, 8717, 37; Rosalia Soares de Sousa Rocha, 8718, 37; Samara Cardoso de Oliveira, 8719, 38; Thais Bomfim de Amorim, 8720, 38; Tiago Machado da Silva, 8721, 38; Vanessa Gouveia Moutinho, 8722, 39; Victor Chaves Alves, 8723, 39; Vinicius Augusto de Almeida Silva, 8724, 39; William Sousa da Silva, 8725, 40; Miguel Nogueira Guimarães, 8726, 40; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CEUBRAS-CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO, Credenciado pela Portaria nº 101 de 01/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Monique Leal Fonseca, 3906, 105; Alisson Santos Pinheiro, 3907, 105; Evelyn Dara Gonçalves Moreira, 3908, 105; Messias Braz de Sousa, 3909, 106; Cláudio Teixeira da Rocha, 3910, 106; Alef Jhonatan Back dos Santos, 3911, 106; Clebes Passos dos Santos, 3912, 107; Palloma Tatiéli de Lima, 3913, 107; Liliane Aurea de Jesus Segovia, 3914, 107; João Vitor Ribeiro Lucena, 3915, 108; Camila dos Santos de Souza, 3916, 108; Telma Nazario Mourão, 3917, 108; Luciene dos Santos Almeida, 3918, 109; Daniel Carlo Santos Moreira, 3919, 109; Brenda de Fatima Martins de Rezende, 3920, 109; Ana Paula Reis da Silva, 3921, 110; Eduardo Henrique Tortelli, 3922, 110; Geildo Mendes de Oliveira, 3923, 110; Ingrid Pinheiro Calumby Barbosa, 3924, 111; Joao Paulo Oliveira Barcelos, 3925, 111; Lucivania Pereira Carneiro, 3926, 111; Neidiane Amaral Dias, 3927, 112; Silvanete dos Santos Reis, 3928, 112; Regilene Cristina dos Santos Rocha, 3929, 112; Jane Cleide Pereira de Oliveira, 3930, 113; Leomarques de Lima Santos, 3931, 113; Matheus Loiola de Souza, 3932, 113; Caroline de Oliveira Vilassa, 3933, 114; Max Wilker Silva de Souza, 3934, 114; Clebson José Silva de Matos, 3935, 114; Dalcirene da Silva Gomes, 3936, 115; Erick Nascimento dos Santos, 3937, 115; Everton Novais Araujo, 3938, 115; José Carlos dos Santos, 3939, 116; Josefa Cesário da Silva, 3940, 116; Keila Santos da Fonseca, 3941, 116; Litercilio Silva Dourado, 3942, 117; Luciene Tavares Lima, 3943, 117; Raiane dos Santos Ramos, 3944, 117; Tamires Almeida da Silva, 3945, 118; Wellerson Nicácio Custódio da Silva, 3946, 118; Welton Malheiro Leite, 3947, 118; Wandra da Silva Pugas, 3948, 119; Jefferson dos Santos Cunha, 3949, 119; Victória Barbosa da Cunha, 3950, 119; Cristiane

Monteiro Nascimento, 3951, 120; Hector Alves Ferreira, 3952, 120; Ludymilla Rodrigues Dias de Souza, 3953, 120; André da Cunha Monteiro, 3954, 121; Geiziane Pereira dos Passos, 3955, 121; Larissa Almeida de Oliveira, 3956, 121; Micael Moraes Barros, 3957, 122; Matheus Pereira do Nascimento, 3958, 122; Maria de Jesus Pereira Soares, 3959, 122; Adriano Lima de Sousa, 3960, 123; Anderson Silva de Lima, 3961, 123; Ediana Grangeiro da Silva, 3962, 123; Francilourdes Maia Sousa, 3963, 124; William da Silva Rodrigues, 3964, 124; Polyanna Lopes da Silva, 3965, 124; Jessica Oliveira de Andrade, 3966, 125; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 133549/13-FTED; Secretária Escolar Carla Moreira de Sousa Freire Reg. nº 2580-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19, Mariana Mattos Magalhães, 6656, 118; Caio Salsa Velloso, 6657, 118; Nathália Andrade de Sousa Carrijo, 6658, 119; Noelia Melo de Sa, 6659, 119; Samara Barreto Marmore, 6660, 119; Tamires Moreira Romero, 6661, 120; João Pedro Tolentino Farias Vieira, 6662, 120; Joyce Martins Ferreira, 6663, 120; Patryck Rhuan da Silva Gomes, 6664, 121; Rafaela Coutinho Souza Santos, 6665, 121; João Victor Casteliano Rangel, 6666, 121; Julio Cezar Marsilio, 6667, 122; Larissa Cristhini Matos Massaro, 6668, 122; Gabriela Carvalho Nunes de Santana, 6669, 122; Isabella Santiago dos Santos, 6670, 123; Isabela Silva Oliveira, 6671, 123; Eduarda Cristina de Sousa Rocha, 6672, 123; Ana Victória El Jaliss Dourado, 6673, 124; Maria Eduarda Diniz Galvão, 6674, 124; Lucas Tadeu Nascimento, 6675, 124; Mateus Soares dos Santos Amorim, 6676, 125; João Víctor Boschini, 6677, 125; Jéssica Mendes Muniz, 6678, 125; Isabela Nunes Chaves, 6679, 126; Irina Marla de Souza Mota, 6680, 126; Gabriella Damasceno Correia, 6681, 126; Gabriel Leite Pereira de São José, 6682, 127; Filipe de Souza Guimarães, 6683, 127; Felipe Agostinho da Silva, 6684, 127; Davi Brandão de Paula Almada, 6685, 128; Danylo Paes Elizeu Almeida, 6686, 128; Brian Kevin Lourenço Lopes, 6687, 128; Ana Luíza Monteiro de Carvalho, 6688, 129; Ana Carolina Alves Silva, 6689, 129; Carolina Aleixo Klavdianos, 6690, 129; Vitória Machado Rodrigues, 6691, 130; Francisco Renato Camelo Sampaio, 6692, 130; Gabriel Belisário Duarte dos Santos, 6693, 130; João Humberto Souto de Moraes, 6694, 131; Marcelo Bittar Elbel, 6695, 131; Larissa Varela de Albuquerque, 6696, 131; Marina Pelloni da Silveira, 6697, 132; Karoline de Matos Ferraz, 6698, 132; Maria Fernanda Machado Laboissière, 6699, 132; Jurandyr Rolf Segóvia Santana, 6700, 133; Thalita Fernandes Brito, 6701, 133; Anelise Peres Pinheiro Domingues, 6702, 133; Breno Souto Santana, 6703, 134; Carolina Bolognesi Alves, 6704, 134; Gabriel Gomes Santos, 6705, 134; Igor de Andrade Moura, 6706, 135; Helena de Lima Salomão, 6707, 135; Luis Guilherme Damas Daniel, 6708, 135; Mariana Barbosa Azevêdo, 6709, 136; Luiz Phyllipe Pacheco da Cunha, 6710, 136; Bruno Aviani Jucá da Costa Valença, 6711, 136; Mariana Cristina Nunes de Amorim, 6712, 137; Clara de Castro Ferreira dos Santos Xavier, 6713, 137; Gabriela Gentil Almeida, 6714, 137; Galileu Henrique Costa Fontes, 6715, 138; João Pedro de Oliveira Barcelos, 6716, 138; Lucas Colares Fernandes Giralde, 6717, 138; Maria Elisa Coutinho Leite Barboza Simões, 6718, 139; Mariana Costa Kakimoto, 6719, 139; Mateus Ricardo Cardoso, 6720, 139; Talita Santuche Oliveira, 6721, 140; Maria Clara de Sousa Rocha, 6722, 140; Mateus Leite Pereira de São José, 6723, 140; Layanne Vieira Chagas Silva, 6724, 141; Raphael Barbosa Cruvinel, 6725, 141; Álvaro Carneiro Pereira, 6726, 141; Camila Corrêa Brant de Sá, 6727, 142; Igor Carvalho Gama, 6728, 142; Denisson Malta Menezes de Miranda, 6729, 142; Gabriel de Oliveira Guedes, 6730, 143; Luiz Felipe Santana Tomio, 6731, 143; Aline Rosa Alves, 6732, 143; Ian Nery Bandeira, 6733, 144; Leticia Alves Braga, 6734, 144; Isabella Meire Lopes Brandão, 6735, 144; Ana Vitória Diniz, 6736, 145; Thais Teixeira Oliveira, 6737, 145; Guilherme Guimarães Lacerda, 6738, 145; Mariana Cortopassi Sales Dias, 6739, 146; Bruno Gonçalves Arruda, 6740, 146; Juciana Cardoso Rodrigues, 6741, 146; Hannah Ribeiro Parnes, 6742, 147; Gabriel Von Sperling Ribeiro Coelho, 6743, 147; Diretor Danyllo Rodrigues Medeiros Reg nº 1352770/14 – FTED- Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin; Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg nº 2329-CIP-Centro Integrado Polivalente-SEDE I, publicada por força dos Mandados de Segurança, 84 processos.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria Nº 57 de 20/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Diana Fonsêca de Azevedo, 9185, 62; Silvano Brasileiro Gonçalves, 9186, 62; Daniel Renan Lema Xavier, 9187, 63; William Ricardo Bernardes, 9188, 63; Valcilene Ferreira Severo, 9189, 63; Roberta da Silva Vasconcelos, 9190, 64; Marcos Aurelio Souza de Oliveira, 9191, 64; Joao Batista da Rocha Neto, 9192, 64; Ildiane Rodrigues Vogado, 9193, 65; Guilherme Inacio de Jesus, 9194, 65; Francisco Caique do Nascimento, 9195, 65; Fabio Lucas de Lima Batista, 9196, 66; Carla da Conceição Nascimento, 9197, 66; Bruno Cesar Goncalves, 9198, 66; Barbara Kely dos Santos Silva, 9199, 67; Antonio Marcio Carlos, 9200, 67; Aline Souza Cirineu, 9201, 67; Kennedy Lacerda Chagas, 9202, 68; Willian Vieira Rocha, 9203, 68; Marcos Vinicius Ribeiro, 9204, 68; João Andrade da Costa, 9205, 69; Debora Cristina Sebastiana Barbosa da Silva, 9206, 69; Verônica Érica Passos Prado, 9207, 69; Sirlene Alves de Souza, 9208, 70; Jorge Gregorio Moreira, 9209, 70; Viltônio José de Almeida Sousa, 9210, 70; Sirlene de Jesus Souza, 9211, 71; Marinaldo Correia da Silva, 9212, 71; Alencar Alves Pereira Júnior, 9213, 71; Natalia Maria Evangelista do Nascimento, 9214, 72; Marirosa Ferreira Lima Silva, 9215, 72; Adenor Nascimento dos Santos, 9216, 72; Rosyclêyton Gomes

Queiroz, 9217, 73; Ricardo Freitas Amorim, 9218, 73; Maria Aparecida Evangelista Araújo, 9219, 73; Sabino Valadares dos Santos, 9220, 74; José Lucas Lima de Macêdo, 9221, 74; Caio William Barcelos Santos, 9222, 74; Valério Cristiano dos Santos, 9223, 75; Melquisedeque da Silva Portela, 9224, 75; Gisele Ferreira de Andrade, 9225, 75; Jefferson Rodrigues da Costa, 9226, 76; Jessica Silva Souza, 9227, 76; Lucas Moura de Moraes, 9228, 76; Uereslei Sousa da Cunha, 9229, 77; Vinicius Napolião Souza de Oliveira, 9230, 77; Ivandson Luiz Virgino, 9231, 77; Gilmar Fernandes Alegre, 9232, 78; Lucas Pereira Silva, 9233, 78; Rogerio de Jesus Lemes, 9234, 78; Adrielly Tavares Sena, 9235, 79; Jonnathan da Silva Ribeiro, 9236, 79; Nilo Augusto Trebien, 9237, 79; Iago Correia Machado Guimarães, 9238, 80; Rafaela Ferreira Pereira, 9239, 80; Ismael Fontinele Lopes, 9240, 80; Yasmin Soares Pio do Couto, 9241, 81; Willian Soares Pio do Couto, 9242, 81; Marco Antonio Alves Ferreira, 9243, 81; Ranay dos Santos Teixeira, 9244, 82; Jailson Eugênio Andrade dos Santos, 9245, 82; Carolyn Joyce Ribeiro, 9246, 82; Wellington Diego de Araujo Silva, 9247, 83; Welter Almeida Paiva Junior, 9248, 83; Welisson Braz dos Anjos, 9249, 83; Vinicius Guimarães Farias, 9250, 84; Osmar Rosa de Souza Junior, 9251, 84; Marilene Ramos da Silva, 9252, 84; Marcos Andre Sarturi, 9253, 85; Luciana Gomes dos Santos, 9254, 85; Kaio Majela Silva, 9255, 85; Jailson de Spindola Leite, 9256, 86; Gabriel Lopes Meireles Veloso, 9257, 86; Erik Henrique Oliveira de Jesus, 9258, 86; Denis Ferreira dos Santos, 9259, 87; Higor Talles Prado dos Santos, 9260, 87; Fernando Cesar Moreira dos Santos, 9261, 87; Rochieli Zanolla dos Santos, 9262, 88; Paulo de Oliveira Freitas Junior, 9263, 88; Marília Cristina Vieira Sousa, 9264, 88; Luiz Carlos Gomes Sampaio, 9265, 89; Luan Matheus Bretas, 9266, 89; Iago Lucas Campos Rodrigues, 9267, 89; Wandel Luís Alves Machado, 9268, 90; Pedro Evaldo Carvalho de Souza, 9269, 90; Moises Marques de Medeiros, 9270, 90; Marisa Gerci Vinholi, 9271, 91; Marcos Henrique Pires Lima, 9272, 91; Marcelo Felix Rodrigues, 9273, 91; Leonardo de Araujo Leandro Rocha, 9274, 92; José Feitosa da Silva, 9275, 92; Jônís Pecego da Silva, 9276, 92; Heslir de Oliveira Ferreira, 9277, 93; Gesiel Pinheiro Martins, 9278, 93; Eliete Almeida de Souza, 9279, 93; Eliane Ribeiro Rodrigues, 9280, 94; Brenner Rodovalho Furtado, 9281, 94; Alma Maria Monica Machado Eriksson, 9282, 94; Henrique Noriqua Souza, 9283, 95; Nasley Andressa de Queiroz Alves, 9284, 95; Leticia Ferreira Lopes, 9285, 95; Wesley Costa de Oliveira, 9286, 96; Wemerson Barros Lima, 9287, 96; Walter Ferreira Braga, 9288, 96; Silvio Fonsêca Pereira, 9289, 97; Rosemeire Cristina da Silva Teixeira, 9290, 97; Rogerio Souza da Silva, 9291, 97; Raiames Gouveia Lopes, 9292, 98; Patrick Lucas do Nascimento Veloso, 9293, 98; Luiza de Matos Rosa, 9294, 98; Luciano Martins de Andrade, 9295, 99; Leonardo Mariano Radel, 9296, 99; Jorge Gleisson de Sousa Santos, 9297, 99; Glúcia Caroline do Carmo Caldas, 9298, 100; Edson Marcelino Luiz, 9299, 100; Edney Gadelha da Silva, 9300, 100; Edivam Santos Rodrigues, 9301, 101; Douglas Silva Braga, 9302, 101; Douglas Rondinelle Mendes Andrade, 9303, 101; Dhaiany Bernardo Vieira de Menezes, 9304, 102; Carolina Martins da Silva, 9305, 102; Aluziene Fernandes, 9306, 102; Diretor Eliseu Kadash Rosa Assunção Reg. nº 1277-FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 74, Michele Tomaz Barbosa, 40652, 254; Miriam Magalhães Ferreira, 40653, 254; Nilzete dos Santos Dias, 40654, 254; Mariana da Silva Mota, 40655, 255; Jeferson dos Santos Medeiros, 40656, 255; Maria das Graças da Costa Araújo, 40657, 255; Luiz Henrique Pires Silva, 40658, 256; Lucilandir Bezerra de Matos, 40659, 256; Lucas Guilherme da Costa Lima, 40660, 256; Mariana Ferreira Barbosa, 40661, 257; Matheus Souza Barrêto, 40662, 257; Thays Silva Porto, 40663, 257; Thiago Ferreira de Carvalho, 40664, 258; Rafael Trigueiro de Melo, 40665, 258; Regineide da Silva Lima, 40666, 258; Reigiane Carvalho da Silva, 40667, 259; Renata Cunha Honorato, 40668, 259; Renato Rodrigues da Silva, 40669, 259; Renato Sirqueira de Souza, 40670, 260; Rosineide Pereira Montalvão, 40671, 260; Luan Silva Barbosa, 40672, 260; Luana Luna Soares Mussi Amorelli, 40673, 261; Lucas Félix Machado, 40674, 261; Geanio Camelo de Oliveira Araújo, 40675, 261; José Pedro dos Santos, 40676, 262; Orly da Mota Pereira, 40677, 262; Rissila Teixeira da Silva, 40678, 262; Lucas Arnaud Sampaio Pedrosa Cunha, 40679, 263; Lúcio Gomes da Silva, 40680, 263; Luiz Augusto Veras, 40681, 263; Rafael Carvalho da Silva, 40682, 264; Maria Aparecida dos Santos Gonçalves, 40683, 264; Maria Delma Sousa Pontes, 40684, 264; Maria do Socorro Menezes, 40685, 265; Maria Lindalva de Souza Alves, 40686, 265; Matheus André Soares, 40687, 265; Nathalia Alves de Abreu, 40688, 266; Pedro Carlos Coimbra, 40689, 266; Philipe Marques Cardoso, 40690, 266; Jônatas da Silva Xavier, 40691, 267; Jonathan Kellson Pereira de Souza, 40692, 267; Júlia Vitor da Silva, 40693, 267; Jully Francine de Souza, 40694, 268; Carlos Victor Lopes Picado, 40695, 268; Leonardo Rodrigues de Souza Junior, 40696, 268; Júnio dos Santos Saraiva, 40697, 269; Lara Rayelle Silva Conrado, 40698, 269; Leide Rodrigues dos Santos, 40699, 269; Leila dos Santos Santana, 40700, 270; Igor Gomes Silva, 40701, 270; Ítalo Gomes Silva, 40702, 270; Jefferson Almeida Brito, 40703, 271; João Pedro Pereira de Mesquita, 40704, 271; Hállan Reymerson de Sousa Costa, 40705, 271; Hedmu Brito dos Santos, 40706, 272; Higo de Alencar Viana, 40707, 272; Hudson Lucas Alves Ribeiro, 40708, 272; Fabiano Cristiano Dantas da Silva, 40709, 273; Fernando Belém Prates, 40710, 273; Francisco de Assis Silva Santos, 40711, 273; Gabriela Gomes Teixeira de Carvalho, 40712, 274; Gabriela Ribeiro Medeiros, 40713, 274; Gilvanio Neris Gontijo, 40714, 274; Giselle Nôivarth Alves de Sousa, 40715, 275; Gladston Yuri Dourado da Silva, 40716, 275; Guilherme de Oliveira Silva, 40717, 275; Guilherme Silva de Araujo, 40718, 276; Bruno Sales Rocha, 40719,

276; Bruno Teixeira Sá Costa, 40720, 276; Carla Mendes Ramos, 40721, 277; Cícero Santos Dias, 40722, 277; Danielly Bacelar Camargo, 40723, 277; Danilo Henrique Martins Sampaio, 40724, 278; Dyemerson Rodrigues Cardoso, 40725, 278; Tainá Cesar do Nascimento, 40726, 278; Lucas dos Santos Assunção, 40727, 279; Edimar Luciano da Silva, 40728, 279; Edivan Cardozo Dias, 40729, 279; Eduardo Mateus Braga Lopes, 40730, 280; Ana Lúcia Coelho da Silva, 40731, 280; Bruno Muniz Caldeira, 40732, 280; Bruno Prati Zumerle, 40733, 281; Bruno Rodrigues dos Reis, 40734, 281; Karpjane Moura Dias, 40735, 281; Vanusa Rodrigues Gonçalves, 40736, 282; Milka Santana Rangel, 40737, 282; Gilsimar Santos da Silva, 40738, 282; Catiane Passos Schimanko, 40739, 283; Boaz Vinicius Avelino, 40740, 283; Ádyla Carvalho de Araújo, 40741, 283; Ana Lúcia de Miranda, 40742, 284; Ana Carla Santos de Oliveira, 40743, 284; Anne Alves Pinheiro, 40744, 284; Alisson Alves Mendes das Chagas, 40745, 285; Antonia Santos Pereira, 40746, 285; Anna Carla de Sousa Santana, 40747, 285; Anderson Figueiredo de Oliveira, 40748, 286; Ângela Rodrigues Gomes, 40749, 286; Vilmar Vitor Candido, 40750, 286; Fernanda Alves de Assis, 40751, 287; Yury Moura de Andrade Filho, 40752, 287; Thiago Ferreira Lobo, 40753, 287; Roger Lucas de Andrade, 40754, 288; Rogerio de Souza Rodrigues, 40755, 288; Sabrina Bastos Brito, 40756, 288; Samanta Andrade Teixeira, 40757, 289; Samuel Gonçalves Pires, 40758, 289; Sara de Castro Almeida, 40759, 289; Sebastião de Jesus Costa, 40760, 290; Selma Rodrigues Ferreira, 40761, 290; Diogo Viana Lira, 40762, 290; Karina Cunha Guedes, 40763, 291; Robson Tavares de Jesus, 40764, 291; Tainá Alves Rodrigues, 40765, 291; Thayná Antunes Vieira, 40766, 292; Verônica Maria de Sousa, 40767, 292; Wesley Alves de Albuquerque, 40768, 292; Wendel Zocatelly de Araujo, 40769, 293; Solon Dantas Vieira Filho, 40770, 293; Suzely Conceição de Almeida, 40771, 293; Pedro Henrique Reis Pinheiro, 40772, 294; Pedro Paulo Pereira da Silva, 40773, 294; Phillipe de Araújo Dantas, 40774, 294; Raphael Barros Oliveira, 40775, 295; Reginaldo de Carvalho Silva, 40776, 295; Raylene Maria Rodrigues do Monte, 40777, 295; Renataly Ribeiro de Souza, 40778, 296; Rodrigo Borges Soares, 40779, 296; Bruno Júnio Mendes, 40780, 296; Ocelio Ferreira Gomes Filho, 40781, 297; Patrícia Vieira Pires Cardoso, 40782, 297; Paulo Junior Gomes Falcão, 40783, 297; Paulo Victor Araujo Macedo, 40784, 298; Janio Alves Carneiro, 40785, 298; Antonio Moura Martins Filho, 40786, 298; Paulo Henrique Almeida Barbosa, 40787, 299; Thomas Jefferson Silva Torres, 40788, 299; Josielly Priscilla Ferreira de Oliveira, 40789, 299; Tulio Pereira Guimarães, 40790, 300; Willians de Melo Silva, 40791, 300; Yhamara Aparecida Carlos Braz Dutra, 40792, 300; Livro 75, Marina Michelin de Souza, 40793, 01; Wellgton Souza Pereira, 40794, 01; Juliana Moraes Silva, 40795, 01; Justiniano Viana de Freitas, 40796, 02; Thiago Jansen Guimarães de Vasconcelos, 40797, 02; Tássia Alves de Souza, 40798, 02; Simone da Conceição Reis, 40799, 03; Sergio de Souza Pereira, 40800, 03; Sandra Maria de Matos Mendanha, 40801, 03; Ruth de Carvalho Farias, 40802, 04; Terezinha de Jesus Viana, 40803, 04; Odete José Torres, 40804, 04; Eugênia Versiani Souza Carvalho, 40805, 05; Alcebiades Júnior Ferreira de Araujo, 40806, 05; Jessika Karina Barros de Araújo, 40807, 05; Kellynara Leite de Queiroz, 40808, 06; Alessandra Peres de Sousa, 40809, 06; Weder Júnio Silva, 40810, 06; Carlos André da Rocha, 40811, 07; Mailon dos Santos Costa, 40812, 07; Denilton Santos Barbosa, 40813, 07; Kaisa Fernanda da Silva, 40814, 08; Natália Magalhães Gomes, 40815, 08; Iuris Marques Papaiani, 40816, 08; Halliny Ferreira Duarte, 40817, 09; Jéssica da Silva Santos, 40818, 09; Gabriel dos Santos Pereira, 40819, 09; Wanderson Douglas Lobo de Carvalho, 40820, 10; Junior Cesar da Silva, 40821, 10; Layz Ribeiro de Souza da Silva, 40822, 10; Maria Aparecida Diniz, 40823, 11; Osmar Guerra Sobrinho, 40824, 11; Rosilda Pessanha da Gama, 40825, 11; Ricardo George Silva do Nascimento, 40826, 12; Vanessa Alves Rocha, 40827, 12; Helter Pinheiro Brant, 40828, 12; Daniel da Conceição Ferreira, 40829, 13; Bianca Cristina Dias de Barros, 40830, 13; Thalles Andrade Silva, 40831, 13; Deivid Gondim da Silva, 40832, 14; Carlos Eduardo de Deus Peixoto, 40833, 14; Kelwisley Soares Barros, 40834, 14; Saulo Simões de Matos, 40835, 15; Marisa da Silva Lino, 40836, 15; Cintia Maria de Sousa, 40837, 15; Francisca Suzana Marques de Sousa, 40838, 16; Thiago Camilo Guedes Andrade, 40839, 16; Carlos Eduardo Souza de Lima, 40840, 16; Ellen Martins dos Santos, 40841, 17; Eduardo Elias dos Santos, 40842, 17; Braz Elias dos Santos, 40843, 17; Valdeson Correia Soares, 40844, 18; Lee Haney de Sousa Cardoso Paes, 40845, 18; Ademilton Rodrigues de Brito, 40846, 18; Francisco das Chagas Pereira, 40847, 19; Francisco Antonio Rolim Ferreira, 40848, 19; Francineide Melo Mesquita, 40849, 19; Fabio Garcia Arantes, 40850, 20; Ester de Mesquita Lourenço, 40851, 20; Erismar Francisco e Silva, 40852, 20; Elisangela Martins Soares, 40853, 21; Eliezer Jose da Hora, 40854, 21; Cristiano Barbosa Nascimento, 40855, 21; Daniel Lacerda Modesto, 40856, 22; Antônia Maria Gonçalves da Silva, 40857, 22; Andressa Xavier dos Santos, 40858, 22; Anderson Pires Melo, 40859, 23; Ana Petronília Alves dos Santos, 40860, 23; Karine Vieira Pereira Carvalho, 40861, 23; Keila Gomes Sousa, 40862, 24; Leandro Pereira Marinho Oliveira, 40863, 24; Josiane Francisca dos Santos, 40864, 24; José Mário de Brito Tavares, 40865, 25; Jonathan da Silva Rabelo Martins, 40866, 25; Jonathan dos Santos Ribeiro, 40867, 25; José Augusto Ferreira Rodrigues, 40868, 26; Jose de Sena Brito, 40869, 26; João Batista Sampaio de Faria Fontineles, 40870, 26; Girlene Souza da Cunha, 40871, 27; Henrique Rodrigues Marques de Andrade, 40872, 27; Iara Maia de Araújo Alves, 40873, 27; Ironildo Alves Lima, 40874, 28; Izaque Vasconcelos Albuquerque, 40875, 28; Wellison Smithe Alves, 40876, 28; Patrícia Kelly Ribeiro da Silva, 40877, 29; Murilo Modesto Espindola Landim, 40878, 29; Taynara Rodrigues Trennepohl, 40879, 29; Iugly Dayan Barbosa de Santana, 40880, 30; Hugo Seixas Neves Santos, 40881, 30; Wesley Fernandes Santorio, 40882, 30; Jonathan dos Santos Pereira, 40883, 31; Juliana Souza Costa, 40884, 31;

Anderson de Jesus de Oliveira, 40885, 31; Lister Santana Sousa, 40886, 32; Eduardo Ygor Feitosa da Silva, 40887, 32; Marcos Antonio Moura Gontijo, 40888, 32; Samaritana Melo dos Santos, 40889, 33; Daniel Vieira Saraiva, 40890, 33; Antonio Marcos Olivieri, 40891, 33; Bruno Lima Calil, 40892, 34; Michael Douglas Barbosa de Sousa, 40893, 34; Brunna Lilian dos Santos, 40894, 34; Isabela Caetano Bassi, 40895, 35; Carlos Salomao Santos Costa, 40896, 35; Ana Carolina Cardoso do Prado, 40897, 35; Paulo Cesar Araujo, 40898, 36; Éber Arcanjo Eleutério, 40899, 36; Juliano Broio Ferreira, 40900, 36; Roberto Soares Sousa, 40901, 37; Julio César Copes de Jesus, 40902, 37; Alex Moura Marques, 40903, 37; Edilson Fernandes do Vale, 40904, 38; Felipe Gomes Batista Ferreira, 40905, 38; Denize Elena da Silva Costa, 40906, 38; Pedro Caldeira Guerra, 40907, 39; Kethlin Soares dos Santos, 40908, 39; Daniela Alves Borges, 40909, 39; Leandro Aparecido Mendes Rocha, 40910, 40; Angelica Rosa Luiz, 40911, 40; Gilvana Gomes dos Santos Soares, 40912, 40; Letícia Ferreira dos Santos, 40913, 41; José Francisco de Queiroz, 40914, 41; Antonio Idalino de Jesus, 40915, 41; Francisco de Assis Medeiros, 40916, 42; Silas Patrício Silva Fernandes, 40917, 42; Ravela Naiara Matias Bernardes, 40918, 42; Dhayana Silva Sobrinho Ramalho, 40919, 43; Bruno Iverson Mendes Brito, 40920, 43; Edimário Dias Cerqueira, 40921, 43; Valmir da Silva Rodrigues, 40922, 44; Elicineide Matos dos Santos, 40923, 44; Ely Tatiane da Silva, 40924, 44; Wallesson Jesus de Souza, 40925, 45; Karen Monteiro de Sousa, 40926, 45; Thamara Marques, 40927, 45; Victor de Souza Magalhães, 40928, 46; Ricardo dos Santos Lima, 40929, 46; Eduardo Alves Cruvinel, 40930, 46; Paulo José Araújo de Assis Casulo, 40931, 47; Renato Felix Viana, 40932, 47; Kássia Keren Ramos Silva, 40933, 47; José Ribamar Pires Vieira, 40934, 48; Vitor Barbosa Santos, 40935, 48; Edson Tsutomu Maekawa, 40936, 48; Vagner José de Paula, 40937, 49; Ismael Araujo do Nascimento, 40938, 49; Wellington Rogerio Teixeira Machado, 40939, 49; Wenner Silva de Souza, 40940, 50; Wesley Bispo Silva, 40941, 50; Willyam Stefan Koelzer, 40942, 50; Washington Monteiro de Almeida, 40943, 51; Socorro Almeida da Silva, 40944, 51; Suzanne Pereira Dias, 40945, 51; Tais Francisca de Araujo, 40946, 52; Thiago da Silva Holanda, 40947, 52; Tiago de Freitas Guimaraes, 40948, 52; Tarcisio Reis Lima, 40949, 53; Thainara Silva de Sousa, 40950, 53; Vagno Charles Alves da Silva, 40951, 53; Valdenir Pereira da Silva Filho, 40952, 54; Vitor Hugo de Moraes Benatti, 40953, 54; Wagner Antonio da Silva, 40954, 54; Walison Tavares dos Santos Oliveira, 40955, 55; Wallace Leandro Martins da Silva, 40956, 55; Renata Silva de Oliveira, 40957, 55; Sidnei Nunes Tavares, 40958, 56; Rômulo Alves de Oliveira, 40959, 56; Rosana Bispo Barbosa, 40960, 56; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Leonardo Rodrigues de Souza Junior, 40961, 57; Janio Alves Carneiro, 40962, 57; José Vieira Filho, 40963, 57; Diogo Viana Lira, 40964, 58; Paulo Roberto de Gouvea, 40965, 58; Amilson Roberto de Oliveira, 40966, 58; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Rosana Soares Ferreira da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, Centro Educacional do PAD/DF, publicada no DODF nº 99 de 25 de maio de 2015, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do CEUBRAS -Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 127 de 03 de junho de 2015, ONDE SE LÊ: "... Alce Santiago Costa...", LEIA-SE: "...Alice Santiago Costa...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 72 de 15 de abril de 2010, ONDE SE LÊ: "... Jacilene dos Santos de Araujo, 6420, 13...", LEIA SE: "... Jaciele dos Santos de Araújo Almeida, 6420, 13...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de julho de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recurso referente à Crédito Adicional do processo 080.001147/2015.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE	VALOR R\$
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	15/06/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	23.176.750,44

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3001ª – REALIZADA EM 10/07/2015 – RELATOR: JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS – PROCESSO Nº: 111.000.951/2015 - INTERESSADO: TERRACAP – Decisão nº 277 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato da dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para contratação emergencial, por dispensa de licitação, de acordo com os fundamentos apresentados pela área técnica pertinente em processo específico, da Empresa Dinamiza Consultoria e Engenharia Ltda, para elaborar “Laudo Técnico de engenharia para definição do dimensionamento do escoramento, como também o embasamento técnico para contratação do projeto da reforma estrutural da Laje do 1º Subsolo das Edificações dos Lotes T2, T3 e T4, do Setor de Diversão Sul”, ao valor de R\$ 28.613,89 (vinte e oito mil seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Definir os perímetros de segurança para a Operação MERCOSUL a ser desenvolvida no âmbito do Sistema Integrado de Comando e Controle e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; nos termos da delegação de competência prevista no inciso III, do art. 6º, do Decreto Distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.528, de 11 de junho de 2014 e pelo Decreto nº 36.110, de 08 de dezembro de 2014, e nos termos do inciso VII do art. 1º e inciso XII, do art. 6º, ambos do Decreto Distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.528, de 11 de junho de 2014 e pelo Decreto nº 36.110, de 08 de dezembro de 2014; e considerando a reunião dos chefes de Estados e Organismos Internacionais em Brasília que participarão da XLVII Cúpula do MERCOSUL e da XLVIII Conselho do Mercado Comum, no período de 15 a 18 de julho de 2015; Considerando o Aviso nº 76 – GSIPR/CH/SCAM, de 09 de julho de 2015 que autorizou o emprego das Forças Armadas na Cúpula do MERCOSUL; e considerando os Protocolos Operacionais Conjuntos firmados com o Comando Militar do Planalto do Exército Brasileiro em 13 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Acionar o Sistema Integrado de Comando e Controle para a Operação MERCOSUL, conforme dispõe a Missão Operacional nº 172, de 07 de julho de 2015, SIOSP/SSP/DF.

Art. 2º Determinar a abertura do Centro Integrado de Comando e Controle para fins de coordenação da Operação a partir das 08h00m do dia 15 de julho de 2015 encerrando as suas atividades mediante ordem do Secretário.

§ 1º O CICCR/DF contará com participação de Instituições; Órgãos e Agências do Governo Federal e Distrital que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos e desenvolver ações de interesse das atividades de segurança pública e defesa, na forma do Decreto em comento.

§ 2º As Forças vinculadas a SSP/DF deverão apresentar seus representantes, com poder de decisão, na data/horário estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O Subsecretário de Integração e Operações de Segurança Pública/SSP/DF deverá emitir convites oficiais as Instituições; Órgãos e Agências do Governo Federal e Distrital, solicitando a indicação de representantes para compor a estrutura do Centro Integrado de Comando e Controle, durante o período da Operação.

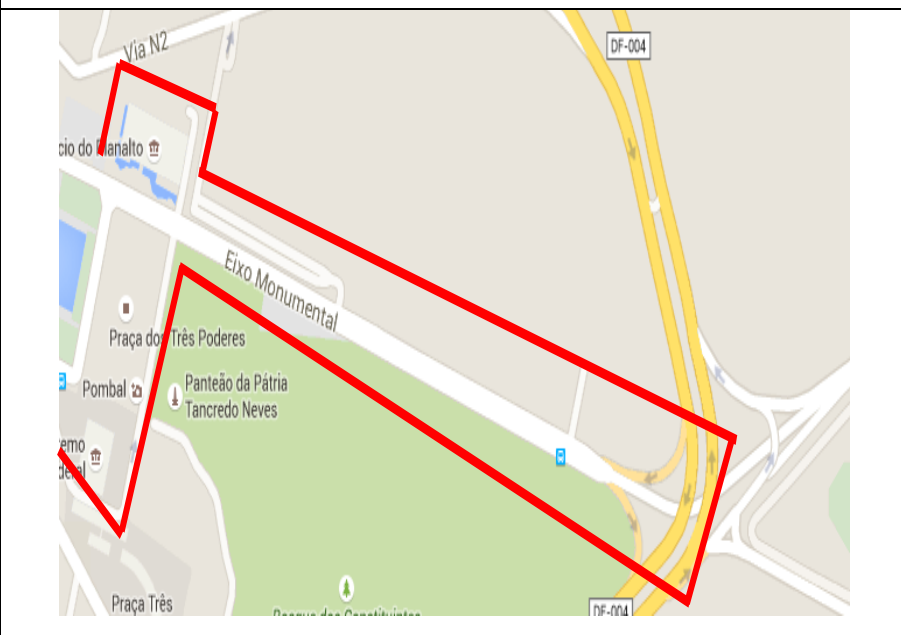
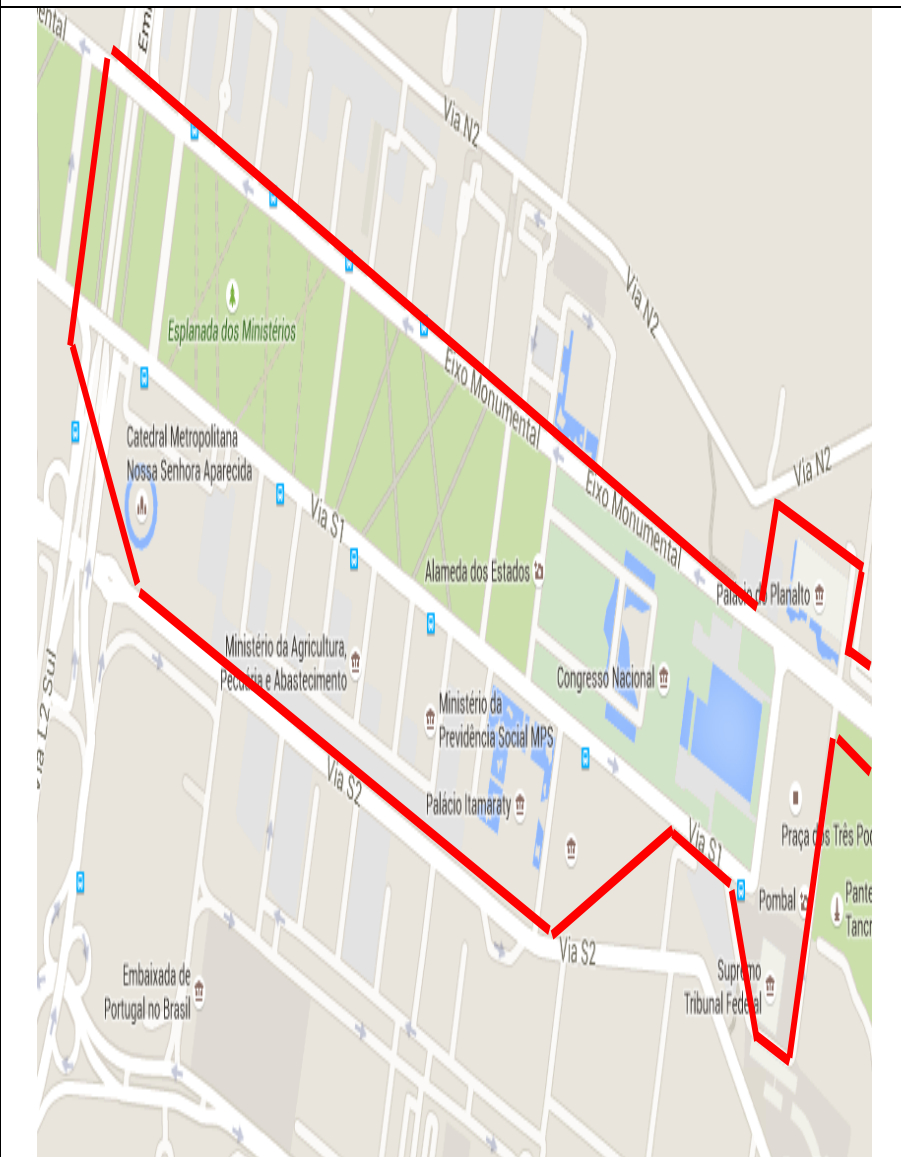
Art. 3º Estabelecer os perímetros de segurança para a Operação MERCOSUL, conforme os Anexos I e II a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA

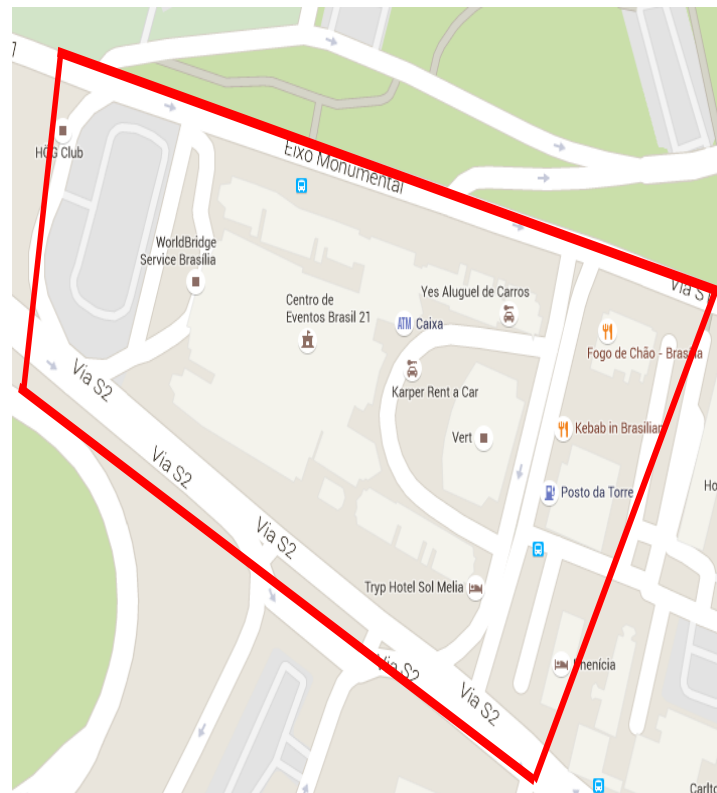
ANEXO I a Portaria SSP/DF nº 143 de 13 de julho de 2015

ÁREA DE SEGURANÇA DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS: Área delimitada pela via S/1 na altura da via de ligação L/4 Sul/Norte até a Praça dos Três Poderes inclusive; canteiro central da Esplanada, inclusive áreas de estacionamento; via N/1 entre a via de ligação L/4 Sul/Norte até a DF 004; estacionamentos dos Ministérios ao longo da S/1; estacionamento da Alameda dos Estados.

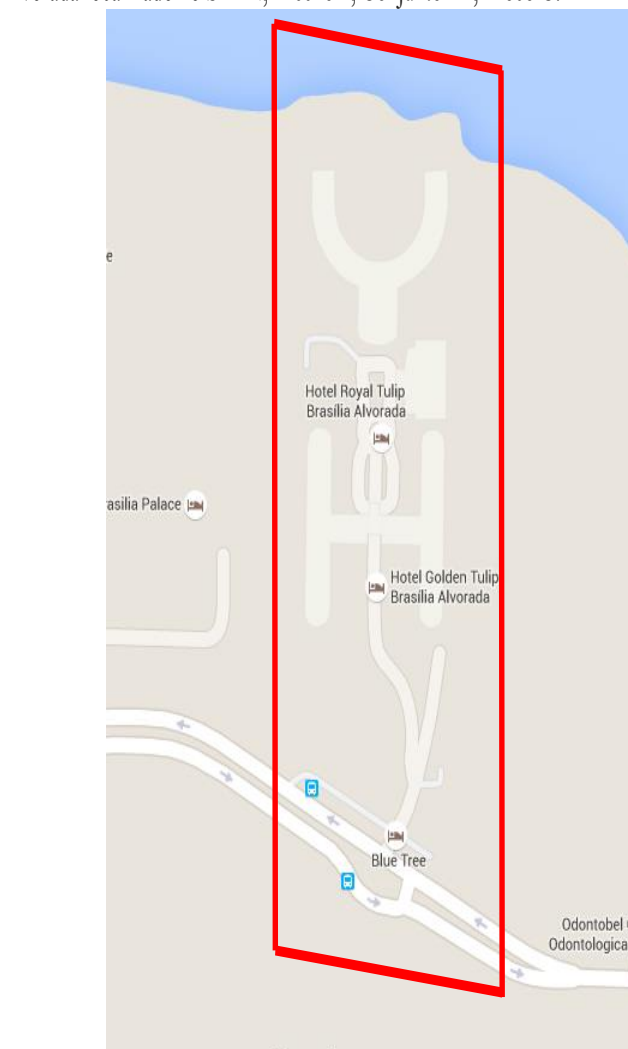


ANEXO II a Portaria SSP/DF nº 143 de 13 de julho de 2015

ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA I – Compreende todo o Complexo do Centro de Eventos Brasil 21, especialmente Hotel Meliá Internacional, localizado na Quadra 6 do SHS e a Quadra 5 do SHS.



ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA II – Compreende todo o Complexo do Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada localizado no SHTN, Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C.



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 475, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito: Nicolau Homar Neto, CRM/DF 17206, a título precário e temporário, na forma dos Artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.020185/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 477, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 168, de 10 de junho de 2015, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2015, página 38.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 478, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124ª da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 1075, de 29 de dezembro de 2014, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço de Autorização para Fabricação de Placas, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por placa autorizada.

Art. 2º O serviço será cobrado dos fabricantes de placas quando da expedição da autorização para confecção de série de placas pelo DETRAN/DF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 479, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124ª da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 25 de março de 2013 e na Instrução nº 1075, de 29 de dezembro de 2014, anexo único, de que trata da tabela de preços públicos praticados pelo Detran-DF, RESOLVE:

Art. 1º Excluir os seguintes códigos: “607 Contrato de Financiamento - Registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor (Veículo de 02 rodas) valor R\$ 145,00” e “608 Contrato de Financiamento - Registro de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor (veículo de 04 rodas) valor R\$ 290,00”.

Art. 2º Instituir o Contrato de Financiamento – Registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no valor de R\$ 290,00.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2015.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 34, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2015, que tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos necessários à apuração de acidente em serviço, referente aos fatos constantes do processo nº 0400.000.686/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 090/2013, do processo 131.000.460/2013, localizado na EQ 20/23 Lote 06 Bloco A Sertor Leste Residencial Gama/DF, por motivos de solicitação da proprietária Fátima Ferreira dos Santos, CPF 221.862.121-53, conforme folha nº 33 do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 09 DE JULHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 52, de 09 de março de 2015, publicada no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, pg. 18, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 300.000.055/2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, decido concordar com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância a fim de que os autos encaminhados para instauração de Processo Disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 15 DE JULHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo Disciplinar nº 0300.000.154/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JERUSA RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 15 DE JULHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar para continuidade dos trabalhos, pela Comissão Especial de Sindicância, o Processo nº 0300.000.262/2014;

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JERUSA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 129, de 15 de Julho de 2015, publicada no DODF nº 136 de 16 de Julho de 2015, página 29, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º ... 18 e 19 de Julho de 2015...” LEIA-SE: “Art. 1º ... 18 de Julho de 2015...”

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na área de Artes Visuais e Música, na qualidade de Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por até 15 (quinze) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da Portaria Nº 41 /2015, publicado no DODF Nº 123, de 29 de junho de 2015, pag. 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS